

POLÍTICA SINDICAL

Novos caminhos para o sindicalismo brasileiro – Estrutura Confederativa – Papel das Centrais Sindicais – Sindicalismo de Base – Sobrevivência Financeira Sindical



25 de outubro de 2017 - SP

Outubro Rosa
NÓS APOIAMOS ESTA CAUSA!

Zilmara Alencar

Consultoria Jurídica

SCN, Quadra 02, Lote D, Edifício Liberty Mall, Torre B, Sala 930 a 934, Brasília-DF, Cep: 70712-904, Tel.: 61-30338835
consultoria@zilmaraalencar.com.br

 **Endereço**
SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904

 **Telefone**
+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910

 **E-mail**
consultoria@zilmaraalencar.com.br

 **Site**
zilmaraalencar.com.br



NOVOS CAMINHOS PARA O SINDICALISMO BRASILEIRO

SEGUIR A MESMA TRAJETÓRIA OU BUSCAR NOVOS CAMINHOS??????



Endereço

SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904



Telefone

+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910



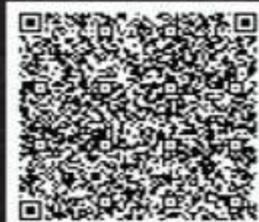
E-mail

consultoria@zilmaraalencar.com.br

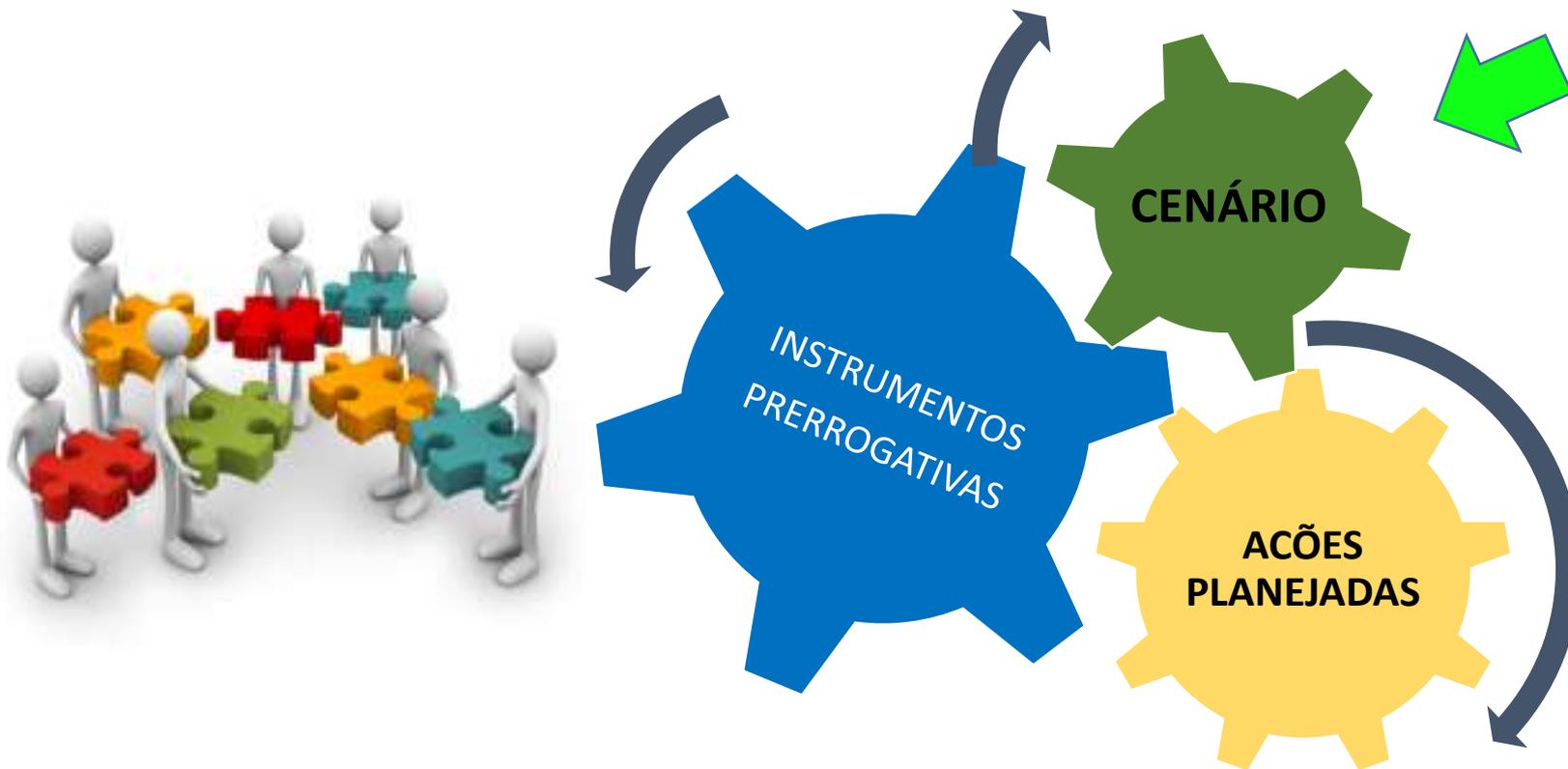


Site

zilmaraalencar.com.br



Leitura Sindical



Endereço
SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904



Telefone
+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910



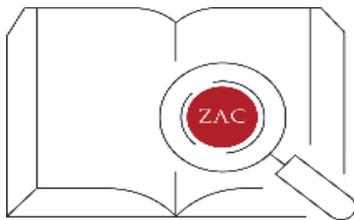
E-mail
consultoria@zilmaraalencar.com.br



Site
zilmaraalencar.com.br

No dia 1º de maio de 1943, o estádio de São Januário, no Rio de Janeiro, foi palco de um dos mais importantes atos para os **trabalhadores brasileiros**.

Diante de 40 mil pessoas, o presidente Getúlio Vargas assinava o Decreto-Lei nº 5.452, **reunindo todas as leis de proteção ao trabalhador**.



Endereço

SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904



Telefone

+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910



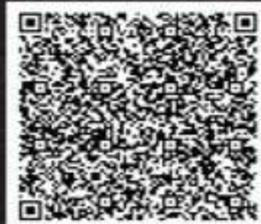
E-mail

consultoria@zilmaralencar.com.br



Site

zilmaralencar.com.br





Endereço

SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904



Telefone

+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910



E-mail

consultoria@zilmaraalencar.com.br



Site

zilmaraalencar.com.br



No dia 13 de julho de 2017, o Presidente Michel Temer, acompanhado de 06 representantes do Estado: poderes executivo, legislativo e Judiciário **sancionou a Lei nº 13.467/2017, sem veto e sem a edição de Medida Provisória.**

O texto foi publicado no dia 14/07 no DOU e passa a vigorar após 120 dias – **11 DE NOVEMBRO DE 2017**

NÃO HOUE A PARTICIPAÇÃO DE REPRESENTANTES SINDICAIS!!!

 **Endereço**
SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904

 **Telefone**
+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910

 **E-mail**
consultoria@zilmaraalencar.com.br

 **Site**
zilmaraalencar.com.br





Endereço

SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904



Telefone

+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910



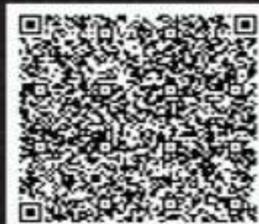
E-mail

consultoria@zilmaralencar.com.br



Site

zilmaralencar.com.br



LEIS ALTERADAS

CLT - Decreto-Lei nº 5.452/43

Lei nº 6.019/74: trabalho temporário e terceirização

Lei 8.212/91: organização da Seguridade Social

Lei nº 8.036/90: dispõe sobre o FGTS

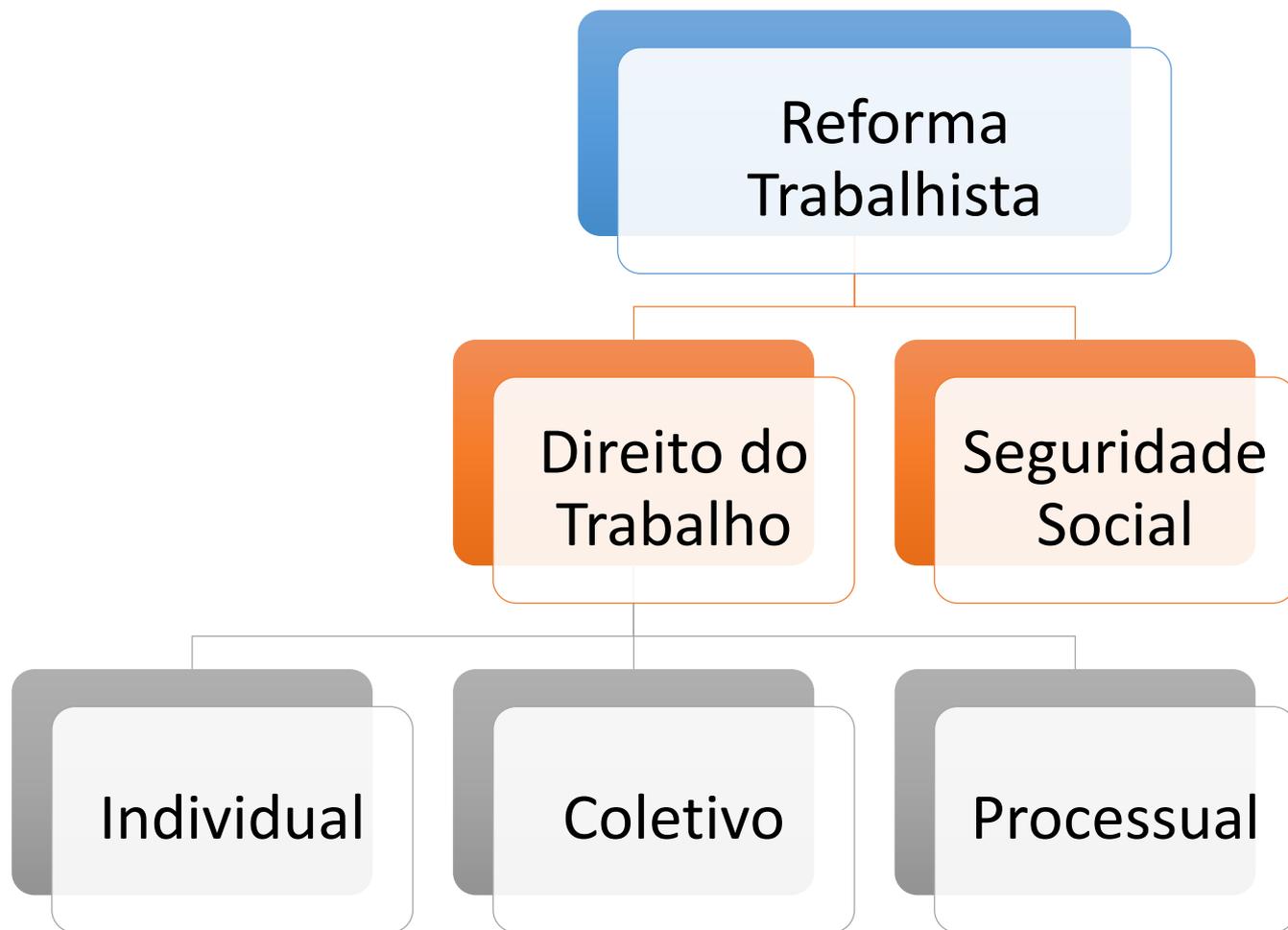
 **Endereço**
SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904

 **Telefone**
+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910

 **E-mail**
consultoria@zilmaraalencar.com.br

 **Site**
zilmaraalencar.com.br





Endereço

SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904



Telefone

+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910



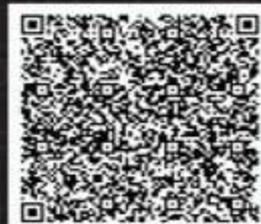
E-mail

consultoria@zilmaraalencar.com.br



Site

zilmaraalencar.com.br



Portaria nº 683/2017 - Grupo de Trabalho da Reforma Trabalhista

Institui o Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar e coordenar a execução de iniciativa de comunicação sobre a modernização da legislação trabalhista.

***publicado no DOU dia 14/07/17.**



Endereço

SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904



Telefone

+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910



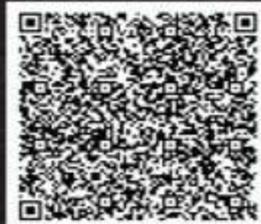
E-mail

consultoria@zilmaraalencar.com.br



Site

zilmaraalencar.com.br



Art. 2º O Grupo de Trabalho será integrado pelos seguintes membros titulares:

I - Bruno Silva Dalcolmo, Assessor Especial da Assessoria Especial da Casa Civil da Presidência da República;

II - Paulo Roberto Moraes Félix, Assessor da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República;

III - Mariangela Fialek, Subchefe de Assuntos Parlamentares da Secretaria de Governo da Presidência da República;

IV - Duílio Malfatti Júnior, Secretário de Publicidade e Promoção da Secretaria Especial de Comunicação Social da Secretaria-Geral da Presidência da República;

V - Admilson Moreira dos Santos, Chefe de Gabinete substituto do Ministro do Trabalho;

VI - Arnaldo Barbosa de Lima Júnior, Assessor Especial do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

VII - Douglas Finardi Ferreira, Diretor de Políticas de Comércio e Serviços da Secretaria de Comércio e Serviços do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;

VIII - Ana Luiza Fischer Teixeira de Mendonça, Juíza Federal do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

IX - Marlos Augusto Melek, Juiz Federal do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região; e

X - Antonio das Dores Pereira da Silva Neto, Secretário Parlamentar da Câmara dos Deputados.

§ 1º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Grupo de Trabalho representantes de órgãos e entidades públicos ou privados, com notória especialização nos temas abordados.

§ 2º Os membros titulares serão substituídos em suas ausências e seus impedimentos pelos membros suplentes, que serão indicados quando da realização da primeira reunião do Grupo de Trabalho.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será coordenado pelos representantes da Casa Civil da Presidência da República, os quais serão responsáveis pela convocação das reuniões.

Parágrafo único. A Casa Civil da Presidência da República e o Ministério do Trabalho prestarão o suporte técnico e administrativo necessários ao funcionamento do Grupo de Trabalho.

Art. 4º O prazo para a conclusão dos trabalhos será de cento e oitenta dias, contado da data da primeira reunião do Grupo de Trabalho.

Parágrafo único. Caberá ao Grupo de Trabalho:

I - elaborar material informativo para a divulgação da modernização da legislação trabalhista;

II - divulgar estudos e pesquisas referentes à modernização da legislação trabalhista, que poderão ser publicados em sítio eletrônico próprio; e

III - realizar seminários, palestras e cursos sobre a modernização trabalhista, de forma a destacar os efeitos e impactos esperados.

Art. 5º O Grupo de Trabalho poderá firmar parcerias com instituições de ensino públicas e privadas, escolas de governo e escolas judiciais para a execução das ações de esclarecimento e de divulgação da modernização da legislação trabalhista.

Art. 6º A participação dos representantes do Poder Executivo federal no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.



Endereço

SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904



E-mail

consultoria@zilmaraalencar.com.br



Telefone

+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910



Site

zilmaraalencar.com.br



PODER JUDICIÁRIO

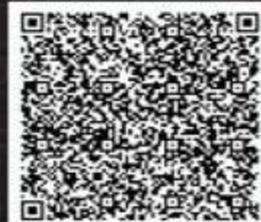
EXISTE PENSAMENTO
UNIFORME.....

 **Endereço**
SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904

 **Telefone**
+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910

 **E-mail**
consultoria@zilmaraalencar.com.br

 **Site**
zilmaraalencar.com.br



Documento dos Ministro do TST

Brasília, 18 de maio de 2017.

À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR

SENADOR EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

Brasília - DF

Excelentíssimo Senador Presidente,

Os MINISTROS do TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, assinados a seguir, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência e de todos os Excelentíssimos SENADORES, trazer este *documento de considerações jurídicas* acerca do Projeto de Lei da Câmara n. 38/2017, que trata da "Reforma Trabalhista", e que ora se encontra em análise no SENADO FEDERAL.



Endereço

SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904



Telefone

+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910



E-mail

consultoria@zilmaraalencar.com.br



Site

zilmaraalencar.com.br



A grande preocupação dos MINISTROS do TST que subscrevem este documento - os quais contam, todos, com várias décadas de experiência diária no segmento jurídico trabalhista -, é com o fato de o PLC n. 38/2017 eliminar ou restringir, de imediato ou a médio prazo, várias dezenas de direitos individuais e sociais trabalhistas que estão assegurados no País às pessoas humanas que vivem do trabalho empregatício e similares (relações de emprego e avulsas, ilustrativamente).

A título de contribuição à análise do PLC/38 pelo SENADO FEDERAL, este documento aponta, especificamente, as várias dezenas de regras prejudiciais que foram instituídas pelo referido Projeto de Lei.

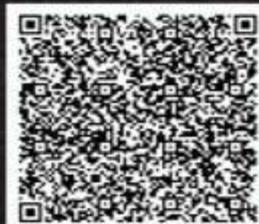
I - Em primeiro lugar - e com forte destaque -, cabe se indicar a ampla autorização que o PLC n. 28 traz para a terceirização de serviços em benefício das empresas tomadoras de serviços - regra que, por si somente, produz uma significativa redução do patamar civilizatório mínimo fixado pela ordem jurídica trabalhista vigorante no Brasil (novo art. 4-A, *caput*, da Lei n. 6.019/74, segundo alteração proposta pelo art. 2º do PLC n. 38/2017). A par dessa larga autorização, a nova regra legal também elimina a isonomia obrigatória entre o trabalhador terceirizado e o empregado da empresa tomadora de serviços, tornando tal isonomia mera *faculdade empresarial* (art. 4º-C, *caput* e § 1º, da Lei n. 6.019/74, segundo alteração promovida pelo art. 2º do PLC n. 38/2017).

 **Endereço**
SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904

 **Telefone**
+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910

 **E-mail**
consultoria@zilmaralencar.com.br

 **Site**
zilmaralencar.com.br



Respeitosamente,

JOÃO ORESTE DALAZEN

NOME DO MINISTRO

DECANO

Antonio José de Barros

Leopoldo Bentes Corrêa

ASSINATURA DO MINISTRO

Weniger Barros

Luiz Philippe Vieira Nello Filho

Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

MARIA DE ASSIS CAUSING

GUILHERME A.C. BASTOS

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Antonio Carlos de Góes

Kátia Magalhães Arruda

Antônio Carlos de Góes
Albano
Walmir da Costa
Antonio Carlos de Góes



Endereço

SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904



Telefone

+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910



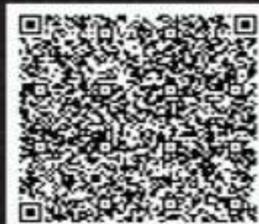
E-mail

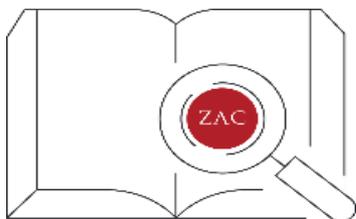
consultoria@zilmaralencar.com.br



Site

zilmaralencar.com.br





Discurso do Ministro Ives Gandra

EFETIVIDADE
SEGURANÇA
JURÍDICA

O que nós estamos vivenciando nesse momento é um momento histórico, porque a legislação trabalhista necessitava urgentemente de uma modernização. Nós como juízes do trabalho, nós sentimos falta, muitas vezes, de marcos regulatórios seguros. As empresas precisam de segurança jurídica. Os trabalhadores precisam de proteção. E muitas vezes essa proteção, que é dada sem marcos regulatórios seguros, é uma proteção de papel, é uma proteção não real.

Está aqui o deputado Júlio Lopes. Logo no começo do ano de 2016, vossa excelência propunha um projeto que era como que a semente dessa reforma, que depois foi abraçada pelo Ministério do Trabalho, que era exatamente prestigiar a negociação coletiva.

Qual que é? Qual deveria ser a imagem do direito do trabalho no Brasil como é no mundo? Uma legislação enxuta, que tenha os direitos básicos de todos os trabalhadores, comum a todos os trabalhadores, o que está no artigo 7º da Constituição, que está na CLT. E, aquilo que é próprio de cada categoria: portuário, aeronautas, professores, você estabelecer através de negociação coletiva. Quem melhor conhece as negociações de trabalho de cada ramo são aqueles que trabalham nesse ramo.



Endereço

SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904



Telefone

+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910



E-mail

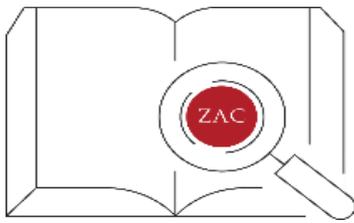
consultoria@zilmaralencar.com.br



Site

zilmaralencar.com.br





TST
x
Ministério do
Trabalho

Hoje, temos além da lei que já foi sancionada, a que está sendo sancionada hoje. Nós temos em relação à justiça do trabalho e aqui é o meu agradecimento também a todas as equipes que trabalharam tanto na Casa Civil, como na Câmara dos Deputados, quanto no Senado Federal, a ver como a justiça do trabalho pode ser mais rápida, pode ser mais célere, pode dar mais segurança jurídica ao país, na medida em que quando esses marcos vão sendo preenchidos, marcos regulatórios claros, nós não temos lacunas a preencher. A lei é claro. E, ao mesmo tempo, ao simplificar o sistema recursal, fazendo com que através da reforma, hoje nós tenhamos as decisões de segunda instância com maior definitividade, o TST passa a ser um tribunal que vai decidir sobre temas, não necessariamente sobre casos. Vai dar a uniformização jurisprudencial para toda a nação brasileira. Mas não vai se perder no varejo. Isso faz com que o trabalhador receba mais rápido aquilo que lhe é devido, e ao mesmo tempo as empresas saibam claramente e rapidamente o que têm que pagar. Com isso, nós vamos conseguir reduzir substancialmente as demandas trabalhistas; até com prestígio dos meios alternativos de composição dos conflitos.



Endereço

SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904



Telefone

+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910



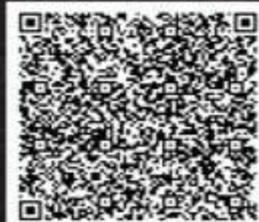
E-mail

consultoria@zilmaralencar.com.br



Site

zilmaralencar.com.br





A **2ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho**, evento realizado pela Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA, nos dias 9 e 10 de outubro, teve por objetivo **aprofundar o debate e elaborar enunciados que versem diretamente sobre os principais temas decorrentes da “Reforma Trabalhista” (Lei n. 13.467/2017).**

 **Endereço**
SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904

 **Telefone**
+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910

 **E-mail**
consultoria@zilmaraalencar.com.br

 **Site**
zilmaraalencar.com.br



- O evento reuniu cerca de 10 ministros do Tribunal Superior do Trabalho, 344 juízes trabalhistas, 70 auditores fiscais do trabalho, 30 procuradores e 120 advogados, entre outros profissionais do Direito.
- Ao todo foram aprovados **125 enunciados**, os quais poderão ser utilizados pelos operadores do direito para uma melhor interpretação das normas alteradas pela lei.

 **Endereço**
SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904

 **Telefone**
+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910

 **E-mail**
consultoria@zilmaralencar.com.br

 **Site**
zilmaralencar.com.br



Enunciado

1

Título BANCO DE HORAS

Ementa

BANCO DE HORAS POR ACORDO INDIVIDUAL. A COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS REQUER INTERVENÇÃO SINDICAL OBRIGATÓRIA, INDEPENDENTEMENTE DO SEU PRAZO DE DURAÇÃO, CONFORME ARTIGO 7º, XIII, CF, QUE AUTORIZA A COMPENSAÇÃO APENAS MEDIANTE ACORDO OU CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.



Endereço

SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904



Telefone

+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910



E-mail

consultoria@zilmaralencar.com.br



Site

zilmaralencar.com.br



Enunciado

2

Título **JORNADA 12X36**

Ementa

JORNADA 12X36. 1. TRATANDO-SE DE REGIME DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA, É ESSENCIAL PARA A SUA VALIDADE A PREVISÃO EM ACORDO COLETIVO OU CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, NOS TERMOS DO ARTIGO 7º, XIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, INCLUSIVE EM RELAÇÃO AO COMERCIÁRIO, EM RAZÃO DE LEI ESPECIAL (LEI 12.790/2013). 2. ARTIGO 60, PARÁGRAFO ÚNICO DA CLT. DISPENSA DE LICENÇA PRÉVIA PARA A REALIZAÇÃO DE JORNADA 12X36. MATÉRIA DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO. INCONSTITUCIONALIDADE POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 7º, XXII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 3. IMPOSSIBILIDADE DE REGIME "COMPLESSIVO" QUANTO AO PAGAMENTO DE FERIADOS E PRORROGAÇÃO DA JORNADA NOTURNA, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 7º, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 4. A PRESTAÇÃO DE HORAS EXTRAS, INCLUSIVE PELA SUPRESSÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA (AINDA QUE PARCIAL), DESCARACTERIZA O REGIME DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA 12X36, IMPLICANDO O PAGAMENTO COMO HORA EXTRAORDINÁRIA DAQUELAS LABORADAS ALÉM DA 8ª DIÁRIA, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 7º, XIII E XXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.



Endereço

SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904



Telefone

+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910



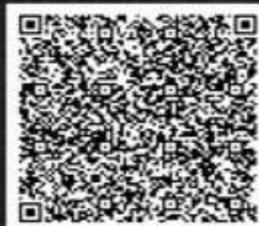
E-mail

consultoria@zilmaraalencar.com.br



Site

zilmaraalencar.com.br



Enunciado

2

Título | **BANCO DE HORAS: BASE DE CÁLCULO DAS HORAS SOBEJANTES**

Ementa

BANCO DE HORAS. COMPENSAÇÃO. PAGAMENTO. ARTIGO 59 DA CLT. O PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS ACUMULADAS EM BANCO DE HORAS E NÃO COMPENSADAS SERÁ FEITO COM BASE NO VALOR DO SALÁRIO-HORA MAIS VANTAJOSO AO TRABALHADOR.

Arquivo

[1252592017113812.doc](#)



Endereço

SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904



Telefone

+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910



E-mail

consultoria@zilmaralencar.com.br



Site

zilmaralencar.com.br



Enunciado

4

Título **NEGOCIAÇÃO COLETIVA: LICITUDE E ASPECTOS FORMAIS**

Ementa

DIREITOS TRABALHISTAS GARANTIDOS POR NORMAS DE ORDEM PÚBLICA, RELATIVOS A MEDIDAS DE HIGIENE, SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, SÃO INFENSOS À REDUÇÃO OU SUPRESSÃO MEDIANTE NEGOCIAÇÃO COLETIVA, CONSOANTE A INTERPRETAÇÃO CONJUNTA DOS INCISOS XXII E XXVI DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO. É, PORTANTO, INCONSTITUCIONAL A PREVISÃO DO ART. 611-A, III E XII, DA CLT (COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 13.467/2017).



Endereço

SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904



Telefone

+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910



E-mail

consultoria@zilmaraalencar.com.br



Site

zilmaraalencar.com.br



Enunciado

5

Título INSTRUMENTO COLETIVO E ANULAÇÃO DE CLÁUSULA COMPENSATÓRIA

Ementa

I - CONTRAPARTIDAS EM SEDE DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA. EXIGÊNCIA INERENTE À BOA-FÉ OBJETIVA. IMPOSSIBILIDADE DE SUPRESSÃO POR LEI. INCONSTITUCIONALIDADE. A DISPOSIÇÃO CONSTANTE DO ARTIGO 611-A, § 2º, DA CLT, NÃO É COMPATÍVEL COM OS ARTIGOS 7º, XXVI E 8º, VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E TAMPOUCO COM O ARTIGO 5º DA CONVENÇÃO 154 DA OIT. II - NEGOCIAÇÃO COLETIVA. CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO OU ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. ANULAÇÃO DE CLÁUSULA COMPENSATÓRIA. ART. 611-A, § 4º DA CLT. HAVENDO DÚVIDA ACERCA DA EXISTÊNCIA DE CLÁUSULA COMPENSATÓRIA EM BENEFÍCIO DE OUTRA CLÁUSULA PRINCIPAL, AQUELA DEVERÁ PERMANECER NO INSTRUMENTO COLETIVO, MESMO NA HIPÓTESE DO ART. 611-A, § 4º (1ª PARTE), EM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO AO TRABALHADOR (IN DUBIO PRO OPERARIO).



Endereço

SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904



Telefone

+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910



E-mail

consultoria@zilmaralencar.com.br



Site

zilmaralencar.com.br



Enunciado

8

Título

INTERVALO INTRAJORNADA COMO NORMA DE SEGURANÇA E SAÚDE PÚBLICA

Ementa

I - REGRAS SOBRE O INTERVALO INTRAJORNADA SÃO CONSIDERADAS COMO NORMAS DE SAÚDE, HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO E, POR CONSEQUÊNCIA, DE ORDEM PÚBLICA, APESAR DO QUE DISPÕE O ART. 611-B, PARÁGRAFO ÚNICO DA CLT (NA REDAÇÃO DA LEI 13.467/2017). II - O ESTABELECIMENTO DE INTERVALOS INTRAJORNADAS EM PATAMARES INFERIORES A UMA HORA PARA JORNADAS DE TRABALHO SUPERIORES A SEIS HORAS DIÁRIAS É INCOMPATÍVEL COM OS ARTIGOS 6º, 7º, INCISO XXII, E 196 DA CONSTITUIÇÃO.



Endereço

SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904



Telefone

+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910



E-mail

consultoria@zilmaraalencar.com.br



Site

zilmaraalencar.com.br



Enunciado

9

Título

PREVALÊNCIA DO NEGOCIADO SOBRE O LEGISLADO E CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

Ementa

I - O REGISTRO DE JORNADA DE TRABALHO PERMANECE OBRIGATÓRIO, NOS TERMOS DO ART. 74 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. II - A MERA PREVISÃO EM ACORDO OU CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO NÃO BASTA PARA A VALIDADE DO SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE JORNADA DE TRABALHO. NECESSIDADE DE PROVA DA INVIOLABILIDADE E VERACIDADE DOS REGISTROS E POSSIBILIDADE DE EXTRAÇÃO DE DADOS PELA FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO.



Endereço

SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904



Telefone

+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910



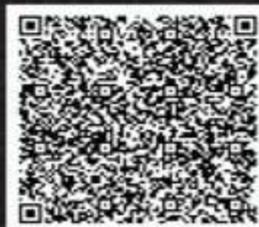
E-mail

consultoria@zilmaralencar.com.br



Site

zilmaralencar.com.br



Enunciado

10

Título **NEGOCIADO SOBRE LEGISLADO E REDUÇÃO SALARIAL**

Ementa

NEGOCIAÇÃO COLETIVA. CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO. OBJETO ILÍCITO. SALÁRIO MÍNIMO NORMATIVO. ART. 611-B, IV, DA CLT. AS CONVENÇÕES COLETIVAS, OS ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO E OS ACORDOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO DEVEM RESPEITAR O SALÁRIO MÍNIMO NORMATIVO EM QUALQUER MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 7º, INCISO IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.



Endereço

SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904



Telefone

+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910



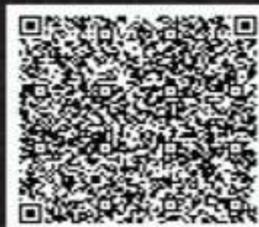
E-mail

consultoria@zilmaraalencar.com.br



Site

zilmaraalencar.com.br



Enunciado

13

Título **ULTRATIVIDADE DAS NORMAS COLETIVAS**

Ementa

I - A VEDAÇÃO À ULTRATIVIDADE, CONSTANTE DO ARTIGO 614, § 3º, DA CLT, NÃO É COMPATÍVEL COM OS ARTIGOS 7º, XXVI, 8º, VI, 114, § 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM AS CONVENÇÕES 98 E 154 DA OIT, COM O ARTIGO 2º, § 1º DO PIDESC (ONU) E COM O PRINCÍPIO DA BOA-FÉ. II - SE ADMITIDA A CONSTITUCIONALIDADE E A CONVENCIONALIDADE DO ART. 614, § 3º DA CLT, A ULTRATIVIDADE DAS NORMAS COLETIVAS, ENQUANTO MATÉRIA DE CONTEÚDO A PREVER EM INSTRUMENTO COLETIVO DE TRABALHO, É OBJETO LÍCITO, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DO ART. 7º, XXVI, 8º, VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, BEM COMO DO PRINCÍPIO DA NÃO-REGRESSIVIDADE, INSCULPIDO NO CAPUT DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.



Endereço

SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904



Telefone

+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910



E-mail

consultoria@zilmaralencar.com.br



Site

zilmaralencar.com.br



Enunciado

1

Título

PREVALÊNCIA DO NEGOCIADO SOBRE O LEGISLADO E CLÁUSULA RESTRITIVA DE MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO EM INSTRUMENTO COLETIVO (TERCEIRIZAÇÃO, TELETRABALHO E TRABALHO INTERMITENTE)

Ementa

É VÁLIDA CLÁUSULA DE INSTRUMENTO COLETIVO QUE RESTRINGE TERCEIRIZAÇÃO, TELETRABALHO OU TRABALHO INTERMITENTE.

Arquivo

1222292017150246.docx



Endereço

SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904



Telefone

+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910



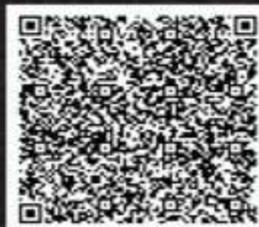
E-mail

consultoria@zilmaralencar.com.br



Site

zilmaralencar.com.br



Enunciado

2

Título

PREVALÊNCIA DO NEGOCIADO SOBRE O LEGISLADO E REGIME DE SOBREAviso

Ementa

NEGOCIAÇÃO COLETIVA. REGIME DE SOBREAviso. ESCALA DE PLANTÃO. ART. 611-A, V, DA CLT. A CONVENÇÃO COLETIVA OU O ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE DISPUSER SOBRE O REGIME DE SOBREAviso, NOS TERMOS DO ART. 611-A DA CLT, DEVERÁ CONTER CLÁUSULA COM ESCALA DE PLANTÃO.

Arquivo

[1232292017170506.docx](#)



Endereço

SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904



Telefone

+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910



E-mail

consultoria@zilmaraalencar.com.br



Site

zilmaraalencar.com.br



Enunciado

3

Título | **PREVALÊNCIA DO NEGOCIADO SOBRE O LEGISLADO E 13º SALÁRIO**

Ementa | NEGOCIAÇÃO COLETIVA. OBJETO ILÍCITO. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO. ART. 611-B DA CLT. A VEDAÇÃO DE SUPRIMIR OU REDUZIR O DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO POR MEIO DE INSTRUMENTO COLETIVO, CONFORME DISPÕE O ART. 611-B DA CLT, ESTENDE-SE AOS REFLEXOS E ÀS INTEGRAÇÕES NA REFERIDA VERBA REMUNERATÓRIA.

Arquivo | [1232292017170421.docx](#)

 **Endereço**
SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904

 **Telefone**
+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910

 **E-mail**
consultoria@zilmaraalencar.com.br

 **Site**
zilmaraalencar.com.br



Enunciado	4
Título	PREVALÊNCIA DO NEGOCIADO SOBRE O LEGISLADO E DEFINIÇÃO DE CARGOS DE CONFIANÇA
Ementa	NEGOCIAÇÃO COLETIVA. DEFINIÇÃO DOS CARGOS DE CONFIANÇA. PRESUNÇÃO RELATIVA. ART. 611-A, V, DA CLT. A CLÁUSULA DE INSTRUMENTO COLETIVO QUE DEFINE OS CARGOS QUE SE ENQUADRAM COMO DE CONFIANÇA POSSUI PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE, SENDO NECESSÁRIA A ANÁLISE DA REAL FUNÇÃO EXERCIDA E NÃO MERAMENTE A FUNÇÃO PRESCRITA NO CONTRATO DE TRABALHO, EM RAZÃO DO PRINCÍPIO DA PRIMAZIA DA REALIDADE.
Arquivo	1312292017170752.docx

**Endereço**

SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904

**Telefone**

+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910

**E-mail**

consultoria@zilmaralencar.com.br

**Site**

zilmaralencar.com.br



Enunciado

1

Título **DISPENSA COLETIVA: INCONSTITUCIONALIDADE**

Ementa

O ART. 477-A DA CLT PADECE DE INCONSTITUCIONALIDADE, ALÉM DE INCONVENCIONALIDADE, POIS VIOLA OS ARTIGOS 1º, III, IV, 6º, 7º, I, XXVI, 8º, III, VI, 170, CAPUT, III E VIII, 193, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COMO TAMBÉM O ARTIGO 4º DA CONVENÇÃO Nº 98, O ARTIGO 5º DA CONVENÇÃO Nº 154 E O ART. 13 DA CONVENÇÃO Nº 158, TODAS DA OIT. VIOLA, AINDA, A VEDAÇÃO DE PROTEÇÃO INSUFICIENTE E DE RETROCESSO SOCIAL. AS QUESTÕES RELATIVAS À DISPENSA COLETIVA DEVERÃO OBSERVAR: A) O DIREITO DE INFORMAÇÃO, TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO DA ENTIDADE SINDICAL; B) O DEVER GERAL DE BOA FÉ OBJETIVA; E C) O DEVER DE BUSCA DE MEIOS ALTERNATIVOS ÀS DEMISSÕES EM MASSA.



Endereço

SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904



Telefone

+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910



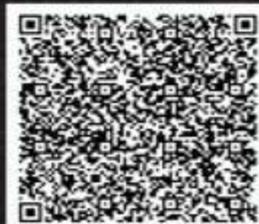
E-mail

consultoria@zilmaraalencar.com.br



Site

zilmaraalencar.com.br



Enunciado

3

Título **RESCISÃO CONTRATUAL POR MÚTUO CONSENTIMENTO**

Ementa

EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR MÚTUO CONSENTIMENTO. OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS FORMAIS E SUBSTANCIAIS DE VALIDADE. A EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR MÚTUO CONSENTIMENTO PREVISTA NO ARTIGO 484-A DA CLT SE ENCONTRA SUBMETIDA AO ESCRUTÍNIO QUANTO À VALIDADE FORMAL E SUBSTANCIAL DO TERMO DE RESCISÃO, À LUZ DOS ARTIGOS 138 A 188 DO CÓDIGO CIVIL C/C O ARTIGO 8º, § 1º, DA CLT E DO ARTIGO 9º DA CLT.



Endereço

SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904



Telefone

+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910



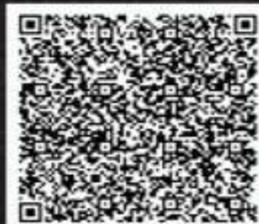
E-mail

consultoria@zilmaralencar.com.br



Site

zilmaralencar.com.br



Enunciado

4

Título **COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO DE EMPRESAS**

Ementa

I - REPRESENTAÇÃO DOS TRABALHADORES NO LOCAL DE TRABALHO. CABE ÀS ENTIDADES SINDICAIS A DEFESA DOS INTERESSES INDIVIDUAIS E COLETIVOS DA CATEGORIA REPRESENTADA. DECORRE DESSA PRERROGATIVA CONSTITUCIONAL O LIVRE EXERCÍCIO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA. É POSSÍVEL A PREVISÃO DE PARTICIPAÇÃO SINDICAL NA REPRESENTAÇÃO DOS TRABALHADORES, INDEPENDENTEMENTE DA NOMENCLATURA E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS EM LEI ORDINÁRIA. II - A REPRESENTAÇÃO DOS TRABALHADORES DE UMA CATEGORIA PROFISSIONAL E A NEGOCIAÇÃO COLETIVA SÃO PRERROGATIVAS CONSTITUCIONAIS DOS SINDICATOS (ARTIGO 8º, INCISOS III E VI), SENDO QUE AS CONVENÇÕES 135 E 154 DA OIT, RATIFICADAS PELO BRASIL, SÃO EXPRESSAS AO IMPEDIR QUE A PRESENÇA DE REPRESENTANTES ELEITOS VENHA A SER UTILIZADA PARA O ENFRAQUECIMENTO DA SITUAÇÃO DOS SINDICATOS INTERESSADOS OU DE SEUS REPRESENTANTES (CONVENÇÃO 135) E, AINDA, QUE A EXISTÊNCIA DESTES REPRESENTANTES NÃO SEJA UTILIZADA EM DETRIMENTO DA POSIÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DE TRABALHADORES INTERESSADAS (CONVENÇÃO 154). NESSE SENTIDO DEVE SER INTERPRETADO E APLICADO O DISPOSTO NOS ARTIGOS 510-A A 510-D DA CLT, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 13.467/2017.



Endereço

SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904



Telefone

+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910



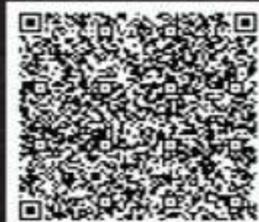
E-mail

consultoria@zilmaralencar.com.br



Site

zilmaralencar.com.br



Enunciado

2

Título TELETRABALHO: HORAS EXTRAS

Ementa

SÃO DEVIDAS HORAS EXTRAS EM REGIME DE TELETRABALHO, ASSEGURADO EM QUALQUER CASO O DIREITO AO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INTERPRETAÇÃO DO ART. 62, III E DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 6º DA CLT CONFORME O ART. 7º, XIII E XV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, O ARTIGO 7º, "E", "G" E "H" PROTOCOLO ADICIONAL À CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS EM MATÉRIA DE DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS ("PROTOCOLO DE SAN SALVADOR"), PROMULGADO PELO DECRETO 3.321, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1999, E A RECOMENDAÇÃO 116 DA OIT.



Endereço

SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904



Telefone

+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910



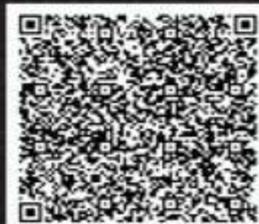
E-mail

consultoria@zilmaraalencar.com.br



Site

zilmaraalencar.com.br



Enunciado

5

Título **LITISCONSORTE NECESSÁRIO DE ENTIDADES SINDICAIS**

Ementa

AÇÃO DE ANULAÇÃO DE CLÁUSULA DE INSTRUMENTO COLETIVO. ENTIDADES SINDICAIS SUBSCRITORAS. LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO. ÔNUS PROCESSUAL DA LIDE. ARTIGO 611-A, §5º DA CLT. A EXIGÊNCIA LEGAL DA PARTICIPAÇÃO DA ENTIDADE SINDICAL COMO LITISCONSORTE NECESSÁRIO NAS AÇÕES QUE TENHAM COMO OBJETO A ANULAÇÃO DE CLÁUSULAS DE INSTRUMENTO COLETIVO NÃO OBRIGA AS ENTIDADES SINDICAIS SUBSCRITORAS DESSES INSTRUMENTOS AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUANDO NÃO DEREM CAUSA AO PROCESSO.

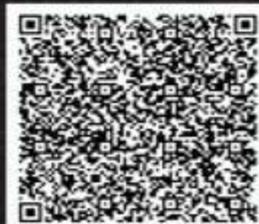
Arquivo [1272292017145451.docx](#)

 **Endereço**
SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904

 **Telefone**
+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910

 **E-mail**
consultoria@zilmaraalencar.com.br

 **Site**
zilmaraalencar.com.br



Enunciado

4

Título

DEPOSITO RECURSAL. REDUÇÃO, PELA METADE, EM FAVOR DAS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS. APLICAÇÃO ÀS ENTIDADES SINDICAIS

Ementa

O ARTIGO 899, § 9º, DA CLT, INTRODUZIDO PELA LEI 13.467/2017, QUE REDUZ PELA METADE O VALOR DO DEPÓSITO RECURSAL PARA AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, APLICA-SE ÀS ENTIDADES SINDICAIS.

Arquivo

[1272292017145256.docx](#)



Endereço

SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904



Telefone

+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910



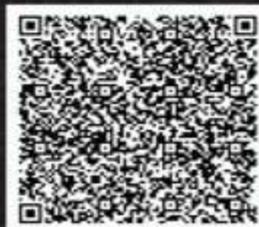
E-mail

consultoria@zilmaraalencar.com.br



Site

zilmaraalencar.com.br



Colunista Cláudio Humberto, divulga notícia de que juízes são treinados a burlar reforma trabalhista

DOUTRINAMENTO

JUÍZES SÃO TREINADOS A BURLAR REFORMA TRABALHISTA

ENTIDADES DE JUÍZES PREGAM BURLA À LEI DA REFORMA TRABALHISTA

Publicado: 29 de agosto de 2017 às 00:01 - Atualizado às 00:15



Endereço

SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904



Telefone

+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910



E-mail

consultoria@zilmaraalencar.com.br



Site

zilmaraalencar.com.br





**Cláudio
Humberto**

Colunista de política
do Metro Jornal

Entidades que representam magistrados da Justiça do Trabalho têm discutido com grupos de procuradores formas de descumprir a lei da reforma trabalhista, recentemente aprovada, e que entrará em vigor em novembro. A armação inclui doutrina e distribuição de cartilhas para subsidiar decisões ignorando a nova lei, por razões ideológicas e pelo temor de esvaziamento. E até futura extinção da Justiça do Trabalho.

Lorota constitucional

Juizes são instruídos a boicotar a lei citando “princípios constitucionais de valorização do trabalho”, como se a Reforma o desvalorizasse.

Lorota internacional

Magistrados também são doutrinados a citar supostas “normas internacionais” que se sobrepõem à lei da Reforma Trabalhista.



Endereço

SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904



Telefone

+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910



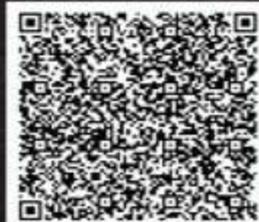
E-mail

consultoria@zilmaraalencar.com.br



Site

zilmaraalencar.com.br



18.10.2017

EXTINÇÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO



Endereço

SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904



Telefone

+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910



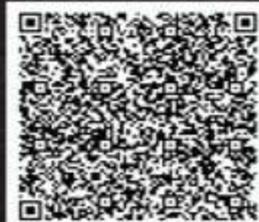
E-mail

consultoria@zilmaraalencar.com.br



Site

zilmaraalencar.com.br



DECISÕES DO STF



Endereço

SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904



Telefone

+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910



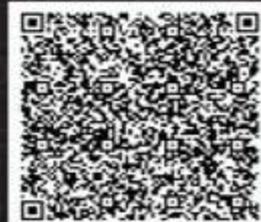
E-mail

consultoria@zilmaraalencar.com.br

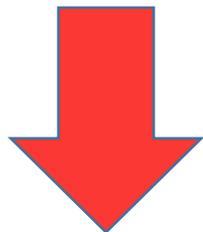


Site

zilmaraalencar.com.br



Jurisprudência defensiva



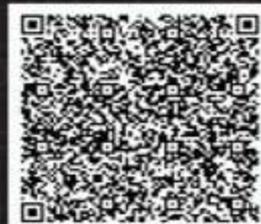
Desfavorável à preservação do caráter protetivo do direito do trabalho

 **Endereço**
SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904

 **Telefone**
+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910

 **E-mail**
consultoria@zilmaraalencar.com.br

 **Site**
zilmaraalencar.com.br



Relatoria Min. Gilmar Mendes



- **Ultratividade das Normas Coletivas de Trabalho** (ADPF 323): suspendeu todos os processos e efeitos de decisões no âmbito da justiça do trabalho que discutam a aplicação da ultratividade.
- **Contribuição Assistencial** (ARE 1018459): reconheceu a existência de repercussão geral de que é inconstitucional a instituição, por acordo, convenção coletiva ou sentença normativa, de contribuições exigidas de empregados não sindicalizados (tema 935).



Endereço

SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904



Telefone

+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910



E-mail

consultoria@zilmaralencar.com.br



Site

zilmaralencar.com.br



Relatoria Mini.
Teori Zavascki



- **Horas in itinere** (RE 895.759): reformou decisão do TST, afastando a condenação de uma empresa ao pagamento de horas extras referente á das horas *in itinere* sob o fundamento de que o acordo coletivo concedeu outras vantagens aos empregados.



Endereço

SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904



Telefone

+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910



E-mail

consultoria@zilmaraalencar.com.br



Site

zilmaraalencar.com.br



Relatoria Min. Dias Toffoli



- **Greve** (RE 693456): reconheceu a existência de repercussão geral, decidindo que a administração pública deve fazer o desconto dos dias parados em razão de greve de servidor, mas admitiu a possibilidade de compensação dos dias parados mediante acordo.

 **Endereço**
SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904

 **Telefone**
+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910

 **E-mail**
consultoria@zilmaraalencar.com.br

 **Site**
zilmaraalencar.com.br



Relatoria Min.
Rosa Weber



- **Terceirização - Responsabilidade subsidiária da união** (RE 760.931): por seis votos a cinco, decidiu que a administração pública não deve ser responsável pelos referidos débitos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa terceirizada.



Endereço

SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904



Telefone

+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910



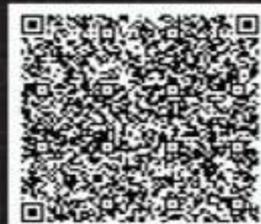
E-mail

consultoria@zilmaraalencar.com.br



Site

zilmaraalencar.com.br



AÇÕES DE INCONSTITUCIONALIDADE (ADI)



Endereço

SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904



Telefone

+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910



E-mail

consultoria@zilmaraalencar.com.br



Site

zilmaraalencar.com.br



ADI 5735 – PGR

LEI 13.429/2017 – TERCEIRIZAÇÃO

Inconstitucionalidade da Lei 13.429/2017, que altera dispositivos da Lei 6.019/1974, sobre trabalho temporário e terceirização.



Endereço
SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904



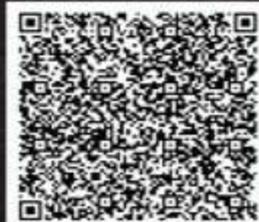
Telefone
+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910



E-mail
consultoria@zilmaraalencar.com.br



Site
zilmaraalencar.com.br



ADI 5735 - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (Eletrônico)



[Ver peças eletrônicas]

Origem: DF - DISTRITO FEDERAL
Relator atual: MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S): PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S): CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES): ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S): PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES): ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Andamentos		DJ/DJe	Jurisprudência	Deslocamentos	Detalhes	Petições	Petição Inicial	Recursos
Data	Andamento	Órgão Julgador	Observação				Documento	
20/10/2017	Conclusos ao(à) Relator(a)							



Endereço

SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904



Telefone

+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910



E-mail

consultoria@zilmaraalencar.com.br



Site

zilmaraalencar.com.br



ADI 5766 – PGR

LEI 13.427/2017 – PROCESSUAL

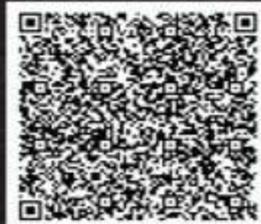
Inconstitucionalidade da Lei 13.427/2017 quanto à nova redação dada aos artigos 790-B, caput e § 4º; 791-A, § 4º, e 844, § 2º da CLT.

 **Endereço**
SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904

 **Telefone**
+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910

 **E-mail**
consultoria@zilmaraalencar.com.br

 **Site**
zilmaraalencar.com.br



ADI 5766 - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (Eletrônico)



[Ver peças eletrônicas]

Origem: **DF - DISTRITO FEDERAL**
Relator atual: **MIN. ROBERTO BARROSO**
REQTE.(S): **PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**
INTDO.(A/S): **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**
PROC.(A/S)(ES): **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**
INTDO.(A/S): **CONGRESSO NACIONAL**
PROC.(A/S)(ES): **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**

Andamentos		DJ/DJe	Jurisprudência	Deslocamentos	Detalhes	Petições	Petição Inicial	Recursos
Data	Andamento	Órgão Julgador	Observação				Documento	
10/10/2017	Conclusos ao(à) Relator(a)							

Endereço

SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904

Telefone

+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910

E-mail

consultoria@zilmaraalencar.com.br

Site

zilmaraalencar.com.br



ADI 5794 - CONTTMAF

LEI 13.427/2017 - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Inconstitucionalidade da Lei 13.427/2017 quanto à nova redação dada aos artigos 545, 578, 579, 582, 583, 587 e 602 da CLT.



Endereço

SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904



Telefone

+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910



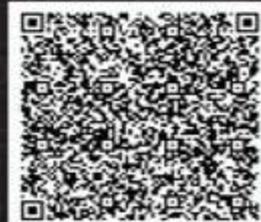
E-mail

consultoria@zilmaraalencar.com.br



Site

zilmaraalencar.com.br



ADI 5794 - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (Eletrônico)



[Ver peças eletrônicas]

Origem: DF - DISTRITO FEDERAL
Relator atual: MIN. EDSON FACHIN
REQTE.(S): CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE
AQUAVIARIO E AEREO, NA PESCA E NOS PORTOS - CONTTMAF
ADV.(A/S): EDSON MARTINS AREIAS (94105/RJ)
INTDO.(A/S): PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES): ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S): CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES): ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Andamentos	DJ/DJe	Jurisprudência	Deslocamentos	Detalhes	Petições	Petição Inicial	Recursos
Data	Andamento	Órgão Julgador	Observação			Documento	
25/10/2017	Publicação, DJE		DJE nº 244, divulgado em 24/10/2017			Despacho	
24/10/2017	Conclusos ao(à) Relator(a)						

Endereço

SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904



Telefone

+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910



E-mail

consultoria@zilmaraalencar.com.br



Site

zilmaraalencar.com.br



Zilmara Alencar

Consultoria Jurídica

Nº 38/2017

FOI PROFERIDO DESPACHO DA MINISTRA PRESIDENTE DO STF, CÁRMEN LÚCIA, NA ADI N. 5794 DETERMINANDO QUE OS AUTOS SEJAM REMETIDOS NOVAMENTE AO MINISTRO RELATOR EDSON FACHIN

Como já informado por esta Consultoria, o Ministro Edson Fachin, designado relator da ADI n. 5794, que questiona dispositivos da Lei n. 13.467/2017 que tratam da contribuição sindical obrigatória, suscitou prevenção do Ministro Roberto Barroso, relator da ADI n. 5766, que questiona dispositivos de matéria processual da mesma lei, tendo sido os autos remetidos à Presidente do STF, Ministra Cármen Lúcia, para decisão.

Na data de hoje (25/10/2017) foi disponibilizado o despacho da referida Ministra entendendo que o exame do processo revela não ser caso de redistribuição, pois não há identidade dos dispositivos atacados na ADI n. 5794 e na ADI n. 5766. Assim, determinou a restituição da ADI n. 5794 ao Ministro Relator Edson Fachin.

RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
 REQTE.(S) : CONFEDERACAO NACIONAL DOS
 TRABALHADORES EM TRANSPORTE AQUAVIARIO
 E AEREO, NA PESCA E NOS PORTOS - CONTTMAF
 ADV.(A/S) : EDSON MARTINS AREIAS
 INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
 PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
 INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
 PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

DESPACHO

1. Em 20.10.2017, o Ministro Edson Fachin despachou:

“Trata-se de Ação Direta de Inconstitucionalidade, com pedido de medida liminar, ajuizada pela Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transporte Aquaviário e Aéreo, na Pesca e nos Portos - CONTTMAF, em que se pleiteia a inconstitucionalidade parcial da Lei 13.467/2017, quanto à nova redação dada aos artigos 545, 578, 579, 582, 583, 587 e 602:

‘26. Requer seja julgada procedente a pretensão autoral, mediante (a) a suspensão liminar da eficácia bem como (b) a declaração definitiva de inconstitucionalidade dos dispositivos da Lei que concernem aos indigitados artigos da CLT com sua retirada do ordenamento jurídico pátrio por se revelarem incompatíveis com os Comandos Constitucionais a imporem a ponderação axiológica dos Princípios que a norteiam.’

De plano, verifica-se que os arts. 56, 58 e 286, I, do CPC/15 assim preconizam:

‘Art. 56. Dá-se a continência entre 2 (duas) ou mais ações quando houver identidade quanto às partes e à causa de pedir, mas o pedido de uma, por ser mais amplo, abrange o das demais.

(...) Art. 58. A reunião das ações propostas em separado far-se-á no juízo prevento, onde serão decididas simultaneamente.

(...) Art. 286. Serão distribuídas por dependência as causas de qualquer natureza:

I - quando se relacionarem, por conexão ou continência, com outra já ajuizada;’

Ademais, o art. 77-B do RISTF dispõe em sentido semelhante em relação à ADI:

‘Art. 77-B. Na ação direta de inconstitucionalidade, na ação direta de inconstitucionalidade por omissão, na ação declaratória de constitucionalidade e na arguição de descumprimento de preceito fundamental, aplica-se a regra de distribuição por prevenção quando haja coincidência total ou parcial de objetos.’

Constata-se, a propósito, que a Lei 13.467/2017, que trata da reforma trabalhista, já teve sua constitucionalidade desafiada no âmbito da ADI 5.766, de relatoria do Ministro Roberto Barroso.

Nesse sentido, suscito eventual prevenção do e. Ministro precitado, a ser devidamente decidida pela Presidência deste Tribunal.

Ante o exposto, determino a remessa dos autos à Presidência do Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 69 do RISTF” (e-doc. 11).

2. O exame do processo revela não ser caso de redistribuição.

3. Nesta ação direta de inconstitucionalidade (n. 5.794), distribuída para o Ministro Edson Fachin, a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transporte Aquaviário ou Aéreo, na Pesca e nos Portos – CONTTMAF questiona a higidez constitucional de dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (arts. 545, 578, 582, 583, 587 e 602) alterados pela Lei n. 13.467, de 13.7.2017.

Na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5.766, relatada pelo Ministro Roberto Barroso, o Procurador-Geral da República impugna as alterações procedidas nos arts. 790-B, *caput* e § 4º; 791-A, § 4º; e 844, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, também pelo art. 1º da Lei n. 13.467/2017.

A identidade do dispositivo no qual inseridas as alterações feitas na

Consolidação das Leis do Trabalho não caracteriza situação de conexão ou continência entre as ações de controle concentrado mencionadas, pois eventual procedência delas não resultaria na retirada da integralidade do art. 1º da Lei n. 13.467/2017 do mundo jurídico, atendo-se às expressões e aos dispositivos impugnados, sendo certa, ainda, ausência de impugnação formal da Lei n. 13.467/2017 na sua integralidade.

4. Conforme entendimento jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal, a distribuição por prevenção de ações de controle concentrado de constitucionalidade exige ao menos a identidade de um dos dispositivos atacados, decidindo-se pela prevenção do relator da primeira ação distribuída, o que não se tem na espécie vertente. Nessa linha, por exemplo, a negativa de redistribuição da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4.182/CE pelo então Presidente deste Supremo Tribunal, Ministro Gilmar Mendes (DJe 17.2.2009); a questão preliminar decidida na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 469/PB (Relator o Ministro Marco Aurélio, Plenário, DJe 28.6.2017) e na Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 1.127 (Relator o Ministro Paulo Brossard, Plenário, DJ 29.6.2001); e a Segunda Questão de Ordem na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 807 (Relator o Ministro Sepúlveda Pertence, Plenário, DJ 13.2.2004).

5. Nesse contexto, a prevenção suscitada não importaria em deferência aos princípios da economia processual e da segurança jurídica, pelo que **determino sejam estes autos eletrônicos restituídos ao Ministro Relator.**

Publique-se.

Brasília, 23 de outubro de 2017.

Ministra **CÁRMEN LÚCIA**
Presidente

ENQUANTO ISSO

NOS TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO...



Endereço

SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904



Telefone

+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910



E-mail

consultoria@zilmaraalencar.com.br



Site

zilmaraalencar.com.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO - 9ª REGIÃO
Fórum Trabalhista de Colombo

PORTARIA CONJUNTA Nº. 01/2017

Trata da denominada "REFORMA TRABALHISTA", promovida por meio da Lei n.º 13.467, de 13.07.2017, cujo início de vigência será, em princípio, em 11.11.2017.

Os Juízes do Trabalho, titulares das Varas do Trabalho de Colombo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o direito ao acesso à justiça, garantido a todo cidadão, nos termos do art. 5º., XXXV, da Constituição Federal, segundo o qual "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito";

CONSIDERANDO que se aproxima o início da vigência da lei referida no preâmbulo, havendo sérias e fundadas dúvidas e controvérsias sobre o procedimento a ser adotado a partir de então, notadamente no que se refere a normas processuais;

CONSIDERANDO o disposto pelo art. 14 do CPC, no sentido de que a norma processual não retroage "e será aplicável imediatamente aos processos em curso, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada";

CONSIDERANDO o contido no mesmo CPC, a propósito de ausência de normas trabalhistas a regular o processo, de modo a se aplicar, supletiva e subsidiariamente, as disposições do processo civil (art. 15);



Endereço

SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904



Telefone

+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910



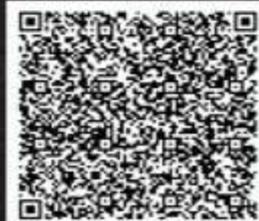
E-mail

consultoria@zilmaraalencar.com.br



Site

zilmaraalencar.com.br



RESOLVEM ESTABELEECER O SEGUINTE:

1. PETIÇÃO INICIAL, JUSTIÇA GRATUITA, HONORÁRIOS PERICIAIS E HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA – os dispositivos da lei nova (arts. 840, 790, 790-B e 791-A da CLT, com a redação dada pela Lei n.º 13.467) só se aplicam às ações ajuizadas após o início da vigência dessa lei;



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO - 9ª REGIÃO Fórum Trabalhista de Colombo

2. VALOR DO PEDIDO – a indicação do valor do pedido, prevista pelo art. 840, § 1º, da CLT (com a redação dada pela Lei n.º 13.467) não será exigível, toda vez que “não for possível determinar, desde logo, as consequências do ato ou do fato”, ou “a determinação do objeto ou do valor da condenação depender de ato que deva ser praticado pelo réu” (art. 324, § 1º, II e III, do CPC);

3. PRAZOS – contam-se de forma contínua até o início de vigência da nova lei e, após, em dias úteis (art. 775 da CLT, com a redação de antes e depois da Lei n.º 13.467), inclusive para as ações ajuizadas antes da vigência dessa lei.

Publique-se.

Afixe-se via no átrio do Fórum.

Remeta-se via à Corregedoria do E. Tribunal do Trabalho da 9ª. Região, bem como à Ordem dos Advogados do Brasil, subseções de Colombo e Curitiba.



Endereço

SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904



Telefone

+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910



E-mail

consultoria@zilmaraalencar.com.br



Site

zilmaraalencar.com.br



PODER EXECUTIVO

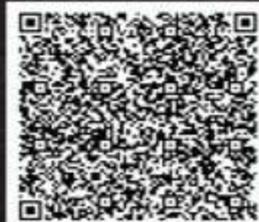
RELAÇÕES COMO O
MOVIMENTO SINDICAL

 **Endereço**
SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904

 **Telefone**
+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910

 **E-mail**
consultoria@zilmaraalencar.com.br

 **Site**
zilmaraalencar.com.br



DECRETO Nº 9.028, DE 6 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre o **Conselho Nacional do Trabalho**, integrante da estrutura básica do Ministério do Trabalho. O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 29, § 2º, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, DECRETA:

Art. 1º O Conselho Nacional do Trabalho - CNT, órgão colegiado de natureza consultiva, composto de forma tripartite, observada a paridade entre representantes dos trabalhadores e dos empregadores, integrante da estrutura básica do Ministério do Trabalho, tem por finalidade:

I - promover o primado da justiça social e o tripartismo no âmbito trabalhista, com vistas à democratização das relações de trabalho;

Endereço
SCN Quadra 02, Lote D, Ed. Liberty Mall, Torre B
Sala 030 - CEP: 70712-904

Telefone
+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910

E-mail
consultoria@zilmaralencar.com.br

Site
zilmaralencar.com.br



III - promover o entendimento entre trabalhadores, empregadores e Governo federal e buscar soluções acordadas sobre temas estratégicos relativos às relações de trabalho;

IV - propor diretrizes para a elaboração dos planos, dos programas e das normas sobre políticas públicas destinadas ao mundo do trabalho, de competência do Ministério do Trabalho, com base em informações conjunturais e perspectivas das situações política, econômica e social do País;

V - propor estudos e emitir opinião sobre instrumentos legislativos e normas complementares que visem a aperfeiçoar as condições e as relações de trabalho

VI - acompanhar o cumprimento dos direitos constitucionais dos trabalhadores urbanos e rurais, decorrentes das relações de trabalho;

VII - pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe sejam submetidos por representações, na sua área de competência.

 **Endereço**
SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904

 **Telefone**
+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910

 **E-mail**
consultoria@zilmaralencar.com.br

 **Site**
zilmaralencar.com.br



Art. 2º O CNT será composto por trinta membros titulares e igual número de suplentes, sendo:

- I - dez representantes do Governo;
- II - dez representantes dos empregadores; e
- III - dez representantes dos trabalhadores.

§ 1º Os dez representantes governamentais serão indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:

- I - Ministério do Trabalho, que o presidirá;
- II - Casa Civil da Presidência da República;
- III - Ministério das Relações Exteriores;
- IV- Ministério da Fazenda;
- V - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- VI - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;
- VII - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- VIII - Ministério do Turismo; e
- IX - Ministério dos Direitos Humanos

 **Endereço**
SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904

 **Telefone**
+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910

 **E-mail**
consultoria@zilmaralencar.com.br

 **Site**
zilmaralencar.com.br



..... SEM QUALQUER DEBATE NO CNT

NO DIA 28/09/17 O MINISTÉRIO DO TRABALHO PUBLICOU A PORTARIA S/N INSTITUINDO A **COMISSÃO DE JURISTAS** PARA FINS DE ELABORAR PROPOSTA DE TEXTO LEGAL QUE CONSOLIDE TODA A LEGISLAÇÃO MATERIAL E PROCESSUAL TRABALHISTA



Endereço

SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904



Telefone

+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910



E-mail

consultoria@zilmaraalencar.com.br



Site

zilmaraalencar.com.br



O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I a IV, da Constituição Federal, e:

CONSIDERANDO que a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, editada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, foi elaborada por Comissão de Juristas instituída por ato do então Ministro do Trabalho;

CONSIDERANDO que o objetivo da referida Comissão, conforme a própria nomenclatura do texto normativo, foi o de consolidar toda a legislação trabalhista em vigor no Brasil;

CONSIDERANDO que, não obstante a finalidade de se escrever um arcabouço jurídico capaz de tutelar as relações de emprego no país a CLT, por força de seu Art. 7º, deixou de fora de seu objeto as importantes categorias dos empregados rurais, dos empregados domésticos, dos servidores públicos e de autarquias paraestatais, - entre outros -, todos regidos por legislação própria;

CONSIDERANDO que desde o ano de 1943 foram promulgadas diversas leis alterando, suprimindo ou acrescentando a CLT, sendo necessário dar-lhes sistematicidade;



Endereço

SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904



Telefone

+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910



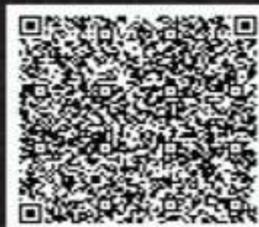
E-mail

consultoria@zilmaralencar.com.br



Site

zilmaralencar.com.br



CONSIDERANDO que ao longo dos anos foi editada grande número de legislação trabalhista que restou à margem da Consolidação, com essa convivendo sob a condição de legislação esparsa (v.g. as leis do 13º salário, do repouso semanal remunerado, do FGTS, do trabalho marítimo, do emprego doméstico, do emprego rural, do trabalho temporário, da terceirização, do atleta profissional, e tantas outras), dessa forma acarretando que institutos centrais do mundo do trabalho situam-se fora da CLT, trazendo com isso as desvantagens inerentes à natural dificuldade de sistematização;

CONSIDERANDO que no campo do direito processual do trabalho, além das normas esparsas posteriores à edição da CLT, restou promulgado um Novo Código de Processo Civil por força da Lei nº 13.105/2015, havendo indiscutível insegurança jurídica derivada da delicada relação entre o processo do trabalho e o processo civil, visto que o Art. 769 da CLT prevê a aplicação subsidiária do processo comum na seara trabalhista e o Art. 15 do NCPC prevê a aplicação subsidiária e supletiva do processo civil ao processo do trabalho, impondo-se assim o diálogo das fontes;

CONSIDERANDO que na busca de coesão, coerência e organicidade do sistema, assim como em prol da concretização de efetiva segurança jurídica, impõe-se a necessidade de se ter uma nova consolidação da legislação trabalhista vigente no Brasil, quase 75 anos após a primeira;

CONSIDERANDO que não se justifica os diversos institutos jurídicos supra relacionados, entre tantos outros relevantes, ficarem de fora do texto normativo central que regulamente as relações de trabalho no país;



Endereço

SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904



Telefone

+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910



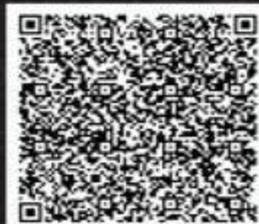
E-mail

consultoria@zilmaraalencar.com.br



Site

zilmaraalencar.com.br



CONSIDERANDO que, ademais, o Congresso Nacional há pouco aprovou legislação que moderniza as relações de trabalho no Brasil (Lei n.º 13.467/2017), o que impõe a sistematização da nova lei com a atual legislação consolidada e esparsa, modo de se dar efetividade ao texto aprovado pelos congressistas e de se promover a segurança jurídica nas relações de trabalho, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão de Juristas no âmbito do Ministério do Trabalho, com a finalidade de elaboração de proposta de texto legal que consolide toda a legislação material e processual trabalhista em vigor, incluindo a esparsa, dando-lhe unidade e coerência lógica e sistemática.

§ 1º A Comissão de Juristas apresentará sua proposta de consolidação ao Ministro de Estado do Trabalho no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 2º A proposta de consolidação a ser apresentada pela Comissão de Juristas ao Ministro de Estado do Trabalho terá caráter informativo.

§ 3º O prazo de duração dos trabalhos da Comissão de Juristas será de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período.

§ 4º Na consecução de seus objetivos a Comissão de Juristas poderá redigir e aprovar seu próprio regimento, realizar audiências públicas e eventos científicos, assim como editar publicações.



Endereço

SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904



Telefone

+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910



E-mail

consultoria@zilmaralencar.com.br



Site

zilmaralencar.com.br



Art. 2º Serão membros da Comissão de Juristas:

a) ALEXANDRE AGRA BELMONTE, Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, Professor Titular de Direito do Trabalho da Graduação e Pós-Graduação do Instituto de Ensino Superior de Brasília, Coordenador da Área Trabalhista da Fundação Getúlio Vargas, Ex-Professor Adjunto da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Doutor em Justiça e Sociedade e Mestre em Direito das Relações Sociais pela Universidade Gama Filho, Titular da Cadeira n.º 02 da Academia Brasileira de Direito do Trabalho - Presidente;

b) BENTO HERCULANO DUARTE NETO, Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, Professor Titular de Direito do Trabalho da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Doutor e Mestre em Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Titular da Cadeira n.º 13 da Academia Brasileira de Direito do Trabalho - Vice-Presidente;

c) GUSTAVO FILIPE BARBOSA GARCIA, Advogado, Doutor e Livre-Docente pela Universidade de São Paulo, Pós-Doutorado em Direito pela Universidad de Sevilla, Titular da Cadeira n.º 27 da Academia Brasileira de Direito do Trabalho - Secretário;

d) ALDACY RACHID COUTINHO, Professora Titular de Direito do Trabalho da Universidade Federal do Paraná, Doutora e Mestre em Direito pela Universidade Federal do Paraná, Pesquisadora da Rede Brasil-Espanha-Itália de Direito Público, Procuradora do Estado do Paraná, aposentada;

e) ESTÉVÃO MALLET, Advogado, Professor Associado de Direito do Trabalho da Universidade de São Paulo, Professor Convidado da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Professor Convidado da Université Panthéon Assas (Paris II), Doutor e Mestre em Direito pela Universidade de São Paulo, Titular da Cadeira n.º 97 da Academia Brasileira de Direito do Trabalho;

f) JOSE AFFONSO DALLEGRAVE NETO, Advogado, Professor da Escola da Magistratura Trabalhista do Paraná, Doutor e Mestre em Direito pela Universidade Federal do Paraná, Pós-doutorando pela Universidade de Lisboa (FDUN), Titular da Cadeira n.º 28 da Academia Brasileira de Direito do Trabalho;

g) NELSON MANNRICH, Advogado, Professor Titular de Direito do Trabalho da Universidade de São Paulo, Doutor e Mestre em Direito pela Universidade de São Paulo, Membro do Conselho Superior de Relações do Trabalho da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, Titular da Cadeira n.º 49 da Academia Brasileira de Direito do Trabalho;

h) TÂNIA REGINA SILVA RECKZIEGEL, Desembargadora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul, Especialista em Gestão Pública pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, é Diretora do Departamento de Direito do Trabalho do Instituto dos Advogados do Rio Grande do Sul, foi Diretora da Escola Nacional da Advocacia do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

i) VOLIA BOMFIM CASSAR, Desembargadora do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Mestre em Direito pela Universidade Estácio de Sá, Doutora em Direito e Economia pela Universidade Gama Filho, foi Coordenadora Geral do Curso de Direito e professora de Direito do Trabalho da Universidade do Grande Rio, Titular da Cadeira n.º 77 da Academia Brasileira de Direito do Trabalho.

Art. 3º A Comissão será assessorada pelos seguintes servidores:

a) ADMILSON MOREIRA DOS SANTOS, Chefe de Gabinete Substituto do Ministro do Trabalho;

b) DANIELLA MARTINS SILVA, Coordenadora - Geral de Análise Técnica da Assessoria Especial de Apoio ao Ministro de Estado do Trabalho.

Art. 4º O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão poderão assessorar o Ministro de Estado do Trabalho em reuniões externas que versarem sobre o tema objeto do grupo, assim como durante eventual tramitação legislativa.

Art. 5º Os custos para realização das atividades da Comissão, inclusive de transporte e diárias, correrão por conta do Gabinete do Ministro de Estado do Trabalho, e deverão ser requisitados ao Chefe de Gabinete do Ministro de Estado do Trabalho, motivadamente, pelo Presidente da Comissão, com antecedência mínima de 10 (dez), salvo emergências.

Art. 6º A participação na Comissão será considerada prestação de serviço relevante e não será remunerada.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Endereço

SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904



Telefone

+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910



E-mail

consultoria@zilmaraalencar.com.br



Site

zilmaraalencar.com.br

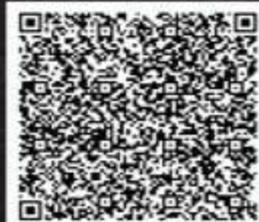
**NO DIA 29/09, NO DIA SEGUINTE,
MINISTÉRIO DO TRABALHO REVOGA A
PORTARIA QUE INSTITUIU A COMISSÃO DE
JURISTAS PARA FINS DE ELABORAR
PROPOSTA DE TEXTO LEGAL QUE CONSOLIDE
TODA A LEGISLAÇÃO MATERIAL E
PROCESSUAL TRABALHISTA**

 **Endereço**
SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904

 **Telefone**
+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910

 **E-mail**
consultoria@zilmaraalencar.com.br

 **Site**
zilmaraalencar.com.br



DOU SINDICAL

Zilmara Alencar

CONSULTORIA JURÍDICA

29 DE SETEMBRO DE 2017

PORTARIA Nº 1.087, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I a IV, da Constituição Federal, e:

Considerando a sanção da Lei n.º 13.467/2017, que trata da modernização da legislação trabalhista e a necessidade de se avaliar o impacto dessa substancial alteração legislativa, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria s/nº, publicada no Diário Oficial da União n.º 187, de 28 de setembro de 2017, Seção 2, página 45, que instituiu Comissão de Juristas no âmbito deste Ministério.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA



Endereço

SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904



Telefone

+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910



E-mail

consultoria@zilmaraalencar.com.br



Site

zilmaraalencar.com.br



NO DIA 28/09 O MINISTÉRIO DO TRABALHO PUBLICOU A PORTARIA N.º 1.081, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017 INSTITUINDO **GRUPO DE TRABALHO** COM A FINALIDADE DE ELABORAR NOVA PORTARIA QUE TRATE DA ROTINA PARA **RESTITUIÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL** RECOLHIDA INDEVIDAMENTE OU A MAIOR.

 **Endereço**
SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904

 **Telefone**
+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910

 **E-mail**
consultoria@zilmaraalencar.com.br

 **Site**
zilmaraalencar.com.br



DOU SINDICAL

Zilmara Alencar

CONSULTORIA JURÍDICA

28 DE SETEMBRO DE 2017

PORTARIA No - 1.081, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e do Decreto nº 8.894, de 3 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério do Trabalho, Grupo de Trabalho com a finalidade de apresentar proposta de revisão da Portaria n. 3.397, de 17 de outubro de 1978, que trata da rotina para restituição da contribuição sindical recolhida indevidamente ou a maior.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho realizar estudos e elaborar nova Portaria que trate da rotina para restituição da contribuição sindical recolhida indevidamente ou a maior, de forma a torná-la consentânea com o direito positivo vigente.



Endereço

SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904



Telefone

+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910



E-mail

consultoria@zilmaraalencar.com.br



Site

zilmaraalencar.com.br



Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes representantes:

I - Assessoria Especial de Apoio ao Ministro - Mauro Rodrigues de Souza, que o coordenará;

II - Secretaria de Relações do Trabalho - Giovanni Mendes Ribeiro;

III - Secretaria Executiva - Adriano Rezende Soares; e

IV - Secretaria de Inspeção do Trabalho - Mateus Francisco Rodrigues.

§ 1º Os trabalhos serão iniciados após o prazo de 5 (cinco) dias a partir da publicação desta Portaria.

§ 2º Ao final dos trabalhos, o Grupo deverá apresentar minuta de nova Portaria a ser submetida à apreciação do Ministro.

Art. 4º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA |



Endereço

SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904



Telefone

+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910



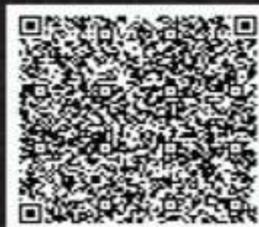
E-mail

consultoria@zilmaraalencar.com.br



Site

zilmaraalencar.com.br



Portaria 1.140/2017 – Composição do GT

- Gabinete do Ministro - Mauro Rodrigues de Souza, que o coordenará;
- Secretaria de Relações do Trabalho - Giovanni Mendes Ribeiro;
- Secretaria Executiva - Adriano Rezende Soares;
- Secretaria de Inspeção do Trabalho - Mateus Francisco Rodrigues;
- Advocacia-Geral da União - Francisco Moacir Barros;
- Caixa Econômica Federal - Henrique Martins Silva - Titular e Glauciney de Souza Lima - Suplente;
- Força Sindical - Tiago Cedraz Leite Oliveira;
- CUT - Marcos Tresmondi;
- UGT - André de Vilhena Moraes Silva;
- NCST- José Osmir Bertazoni - Titular e João Alberto Graça - Suplente;
- CSB - Hélio Stefani Gherardi - Titular e Martha Moreira Freitas - Suplente;
- CTB- Mário Teixeira; e
- CGTB - Bruno de Carvalho Galiano

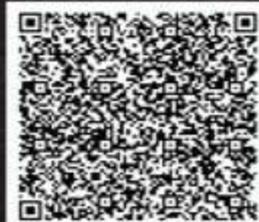
*publicada no DOU dia 20/10/17

 **Endereço**
SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904

 **Telefone**
+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910

 **E-mail**
consultoria@zilmaraalencar.com.br

 **Site**
zilmaraalencar.com.br



CONTROLE DE RECEITA - MINISTÉRIO DO TRABALHO
LEGISLA – DISTRIBUI – FISCALIZA?? – CONTROLA

Em meio às pressões para que o governo restitua o imposto sindical, o **Ministério do Trabalho estuda liberar para os sindicatos valores recolhidos nos últimos anos**, mas que não foram distribuídos às entidades. A medida pode **injetar no cofre dos sindicatos até R\$ 1 bilhão**, valor estimado do saldo residual. As contribuições foram retidas pelo governo em razão de erros no preenchimento **das guias pelas empresas entre 2008 a 2015**. Desde então, os valores permanecem intocáveis. Quando não for possível identificar a quem pertence o recurso, a proposta é dividir o valor entre todas as entidades. O ministro do Trabalho, Ronaldo Nogueira, montou um grupo de discussão com sindicalistas para tratar do assunto. O valor do saldo residual ainda está em fase de cálculo. A estimativa de R\$ 1 bilhão é das entidades. **DÁ E TIRA. A contrapartida do ministério é destinar 15% do saldo residual para formar um fundo que irá financiar o combate ao trabalho escravo e infantil.**

Coluna do Estadão

14 Outubro 2017 | 05h30



Endereço

SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904



Telefone

+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910



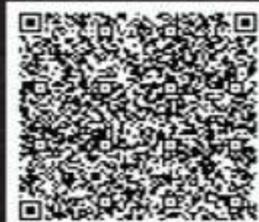
E-mail

consultoria@zilmaralencar.com.br



Site

zilmaralencar.com.br



O valor do saldo residual ainda está em fase de cálculo. A estimativa de R\$ 1 bilhão é das entidades. **DÁ E TIRA**. A contrapartida do ministério é destinar **15% do saldo residual para formar um fundo que irá financiar o combate ao trabalho escravo e infantil.**

Coluna do Estadão

14 Outubro 2017 | 05h30

DÁ E TIRA

DOU 16.10.2017 SAIU PUBLICADA A PORTARIA 1129/2017

– QUE VERSA SOBRE CONCEITOS DE TRABALHO FORÇADO, JORNADA EXAUSTIVA E CONDIÇÕES ANALOGAS A DE ESCRAVO



Endereço

SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904



Telefone

+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910



E-mail

consultoria@zilmaraalencar.com.br



Site

zilmaraalencar.com.br



Portaria 1.129/2017 – TRABALHO ESCRAVO

Dispõe sobre os conceitos de trabalho forçado, jornada exaustiva e condições análogas à de escravo para fins de concessão de seguro-desemprego ao trabalhador que vier a ser resgatado em fiscalização do Ministério do Trabalho, nos termos do artigo 2-C da Lei nº 7998, de 11 de janeiro de 1990; bem como altera dispositivos da PI MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.

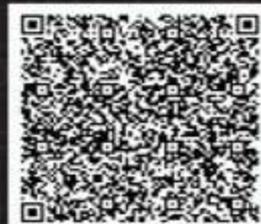
***PUBLICADA NO DOU DIA 16/10/2017**

 **Endereço**
SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904

 **Telefone**
+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910

 **E-mail**
consultoria@zilmaraalencar.com.br

 **Site**
zilmaraalencar.com.br





Zilmara Alencar

Consultoria Jurídica

Nº 28/2017

Publicada no dia 16/10/2017, no Diário Oficial da União, Portaria do Ministério do Trabalho que versa sobre conceitos de trabalho forçado, jornada exaustiva e condições análogas à de escravo para fins de concessão de seguro desemprego.

A Portaria nº 1.129/2017 traz conceitos de trabalho forçado, jornada exaustiva, condições análogas à de escravo e condições de trabalho degradante para fins de concessão de seguro desemprego para trabalhadores resgatados em fiscalização do Ministério do Trabalho.

Porém, reduz o conceito de trabalho escravo apenas para situações em que se verificar restrição de liberdade e escolta armada, subtraindo do conceito as condições degradantes e a jornada exaustiva.

Ademais, a portaria condiciona para fins de autuação por trabalho análogo ao de escravo o auto de infração em que constar, obrigatoriamente, a existência de segurança armada diversa da proteção ao imóvel; o impedimento de deslocamento do trabalhador; a servidão por dívida e a existência de trabalho forçado involuntário pelo trabalhador.

A Portaria é alvo de crítica de representações de trabalhadores, juízes, do ministério público e da própria Secretaria de Inspeção do Trabalho que, inclusive, publicou memorando no qual orienta os auditores fiscais do trabalho a desconsiderarem a sua existência. Além disso, observa-se que foram expedidas diversas notas contrárias à esta portaria, havendo, também, moção de um possível projeto de Decreto Legislativo com o objetivo de sustar a portaria.

ADPF 489 - ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (Eletrônico)

[Ver peças eletrônicas]

Origem: DF - DISTRITO FEDERAL
Relator atual: MIN. ROSA WEBER
REQTE.(S): REDE SUSTENTABILIDADE
ADV.(A/S): DANIEL ANTONIO DE MORAES SARMENTO (73032/RJ) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S): MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO
PROC.(A/S)(ES): ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Andamentos	DJ/DJe	Jurisprudência	Deslocamentos	Detalhes	Petições	Petição Inicial	Recursos
Data	Andamento	Órgão Julgador	Observação			Documento	
24/10/2017	Comunicação assinada		COMUNICA DECISÃO E SOLICITA INFORMAÇÕES - RELATOR				
24/10/2017	Comunicação assinada		FAX - COMUNICA DESPACHO/DECISÃO - RELATOR				
24/10/2017	Certidão		Certifico que elaborei 1 ofício e 1 fax. Decisão de 23/10/2017.				
24/10/2017	Liminar deferida	MIN. ROSA WEBER	Em 23.10.2017: (...) forte no art. 5º, § 1º, da Lei nº 9.882/1999, com o caráter precário próprio aos juízos perfunctórios e sem prejuízo de exame mais aprofundado quando do julgamento do mérito, defiro o pedido de liminar, ad referendum do Tribunal Pleno, para suspender, até o julgamento do mérito desta ação, os efeitos da Portaria do Ministério do Trabalho nº 1.129, de 13.10.2017. (...)				



Endereço

SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904



Telefone

+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910



E-mail

consultoria@zilmaraalencar.com.br



Site

zilmaraalencar.com.br





Zilmara Alencar

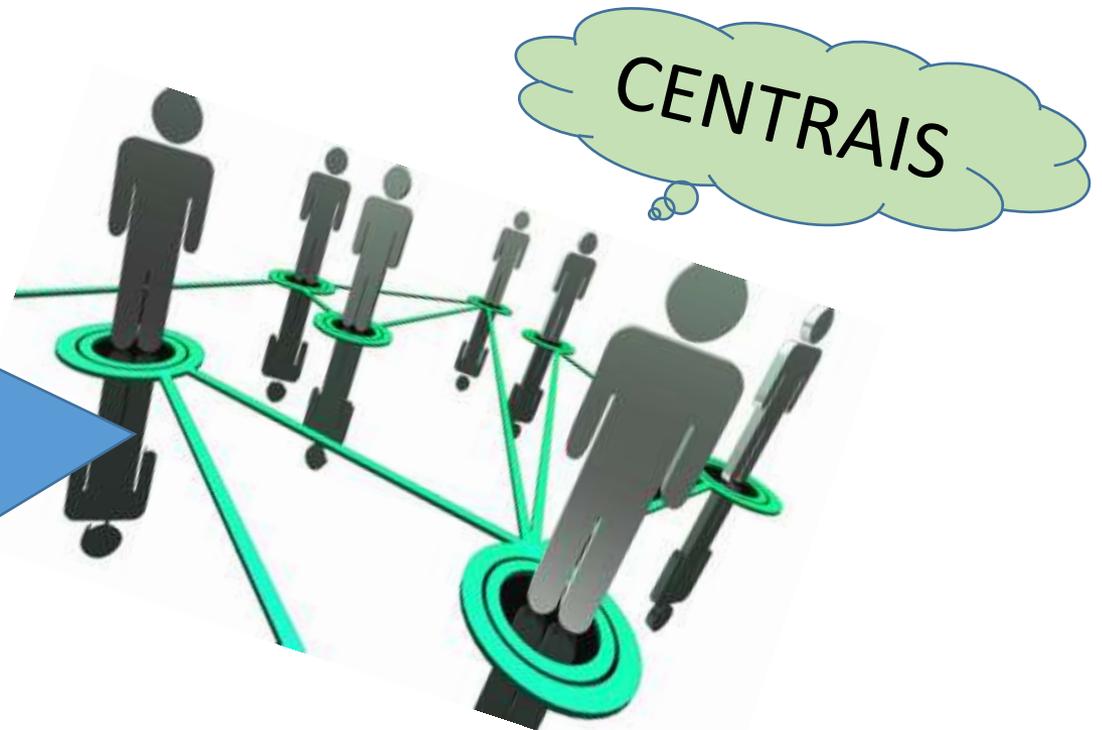
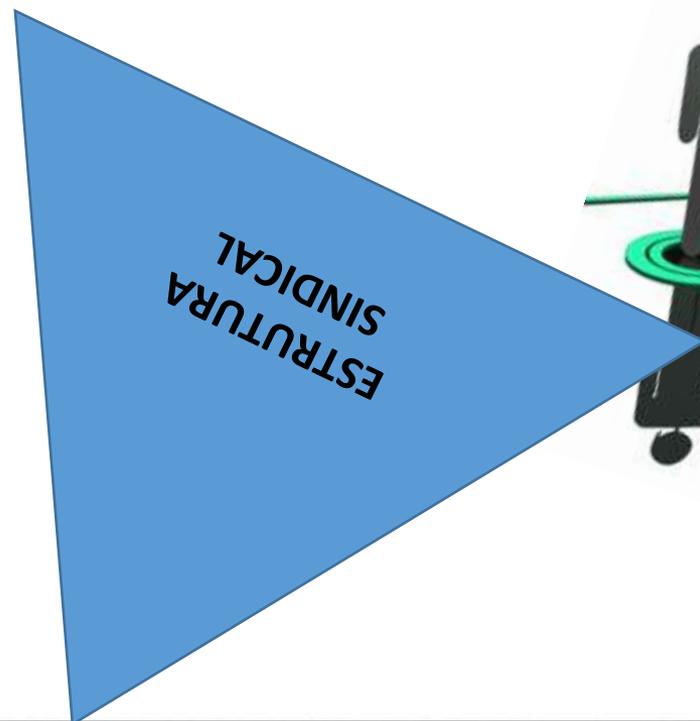
Consultoria Jurídica

Nº 36/2017

DEFERIDO O PEDIDO DE LIMINAR NA ADPF N. 489 PROPOSTA EM FACE DA PORTARIA N. 1.129/2017 QUE DISCIPLINA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DO SEGURO-DESEMPREGO AO TRABALHADOR IDENTIFICADO COMO SUBMETIDO A REGIME DE TRABALHO FORÇADO OU REDUZIDO À CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO

Na data de hoje (24/10/2017) foi deferido pedido de liminar pela Ministra Rosa Weber na ADPF n. 489 para SUSPENDER, até o julgamento do mérito da referida ação, os efeitos da Portaria do Ministério do Trabalho n. 1.129, de 13 de outubro de 2017, que disciplina a concessão do benefício do seguro-desemprego ao trabalhador identificado como submetido a regime de trabalho forçado ou reduzido a condição análoga a de escravo e a inclusão no Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores à condição análoga à de escravo.

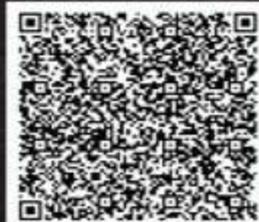
CENÁRIO SINDICAL COMO VAMOS NOS POSICIONAR?



Endereço
SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904



Telefone
+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910



E-mail
consultoria@zilmaraalencar.com.br



Site
zilmaraalencar.com.br

Atuação Sindical



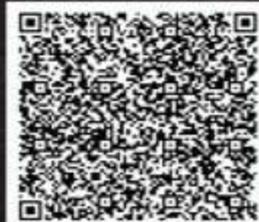
**INSTRUMENTOS
PRERROGATIVAS**

 **Endereço**
SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904

 **Telefone**
+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910

 **E-mail**
consultoria@zilmaraalencar.com.br

 **Site**
zilmaraalencar.com.br



Pesquisa IBGE 2012 -2016

A pesquisa investiga trimestralmente um conjunto de informações necessárias à realização do monitoramento conjuntural das tendências e flutuações da força de trabalho brasileira. Entre essas informações estão:

- ✓ Associação a sindicato;
- ✓ Turno de trabalho;
- ✓ Cooperativa de trabalho ou produção;
- ✓ Registro no CNPJ; e
- ✓ Tamanho do empreendimento



Endereço

SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904



Telefone

+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910



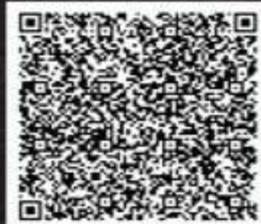
E-mail

consultoria@zilmaraalencar.com.br



Site

zilmaraalencar.com.br



Pessoas ocupadas

ou que anteriormente já tinham sido ocupadas



2012

131,5

milhões

2016

139,1

milhões

Associação a sindicato

Pessoas associadas a algum sindicato na semana de referência



2012

13,6%

(17,9 milhões)

2016

12,1%

(16,9 milhões)

Pessoas ocupadas

na semana de referência da pesquisa



2012

89,7

milhões

2016

91,2

milhões

Turno de trabalho

Pessoas ocupadas que trabalhavam no turno diurno no trabalho principal



2012

93,3%

2016

92,4%



Endereço

SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904



Telefone

+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910



E-mail

consultoria@zilmaraalencar.com.br



Site

zilmaraalencar.com.br



Associação a sindicato

Em 2012, havia 131,5 milhões de pessoas ocupadas ou que anteriormente já tinham sido ocupadas. Destas, 13,6% ou 17,9 milhões de pessoas estavam associadas a algum sindicato na semana de referência da pesquisa. Em 2016, havia 139,1 milhões de pessoas ocupadas ou que anteriormente já tinham sido ocupadas, das quais 12,1% (16,9 milhões) estavam associadas a algum sindicato. No período 2012-2016, foi observado que a proporção de ocupados ou de pessoas que já foram ocupadas e que na semana de referência estavam em algum sindicato permaneceu em torno de 13,5% nos três primeiros anos da pesquisa, passando para 13,1% em 2015 e para 12,1% em 2016.



Endereço

SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904



Telefone

+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910



E-mail

consultoria@zilmaraalencar.com.br



Site

zilmaraalencar.com.br



A proporção de ocupados ou pessoas anteriormente ocupadas que eram sindicalizadas era maior entre homens que entre mulheres. Contudo, essa diferença diminuiu entre 2012 e 2016, devido à maior diminuição do grau de sindicalização observada entre os homens no período. Assim, em 2012, 15,3% dos homens estavam associados a algum sindicato, enquanto 11,9% das mulheres eram sindicalizadas. Em 2014, a sindicalização entre homens era de 14,8% e entre mulheres de 11,9%, caindo, respectivamente, para 13,1% e 11,2% em 2016.

**Endereço**

SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904

**Telefone**

+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910

**E-mail**

consultoria@zilmaraalencar.com.br

**Site**

zilmaraalencar.com.br



O nível de sindicalização difere regionalmente, sendo maior nas Regiões Sul e Nordeste. Em 2016, enquanto na Região Norte 10,6% dos ocupados ou das pessoas que já foram ocupadas alguma vez na vida estavam vinculadas a algum sindicato na semana de referência, proporção bem próxima à da Região Sudeste (10,7%), nas Regiões Sul e Nordeste a sindicalização superava os 14% (14,2% e 14,7%, respectivamente), ao passo que na Região Centro-Oeste estava abaixo de 10% (9,4%). Entre 2012 e 2016 foi registrado movimento de redução da sindicalização em todas as Grandes Regiões.

**Endereço**

SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904

**Telefone**

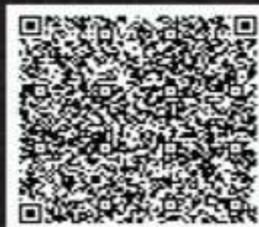
+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910

**E-mail**

consultoria@zilmaraalencar.com.br

**Site**

zilmaraalencar.com.br

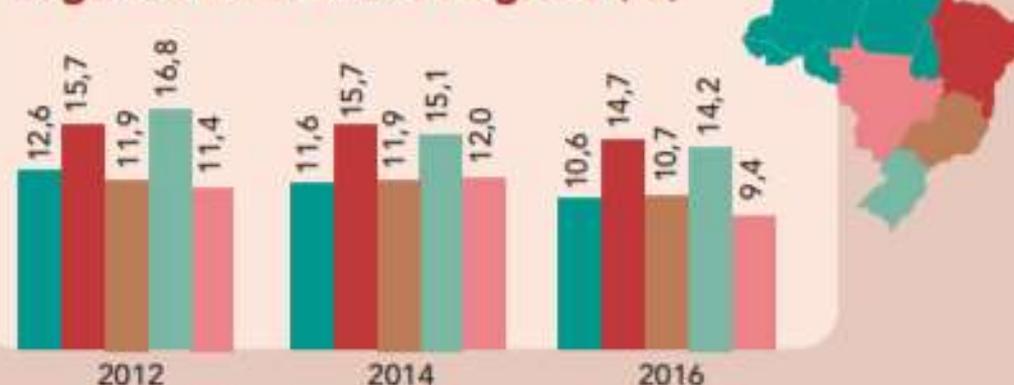


Pessoas ocupadas ou que anteriormente já foram ocupadas e que estavam associadas a algum sindicato

Segundo o sexo (%)



Segundo as Grandes Regiões (%)



Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2012/2016.



Endereço

SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904



Telefone

+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910



E-mail

consultoria@zilmaraalencar.com.br



Site

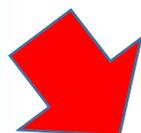
zilmaraalencar.com.br



A atuação do sindicato enquanto ator social **ULTRAPASSA A MERA RELAÇÃO DE TRABALHO**, abrangendo os diversos embates nas arenas **políticas, econômicas e sociais.**



A principal prerrogativa: **REPRESENTAÇÃO**



Organizam-se para falar em **nome da CATEGORIA**, para defender seus interesses

 Endereço
SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904

 Telefone
+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910

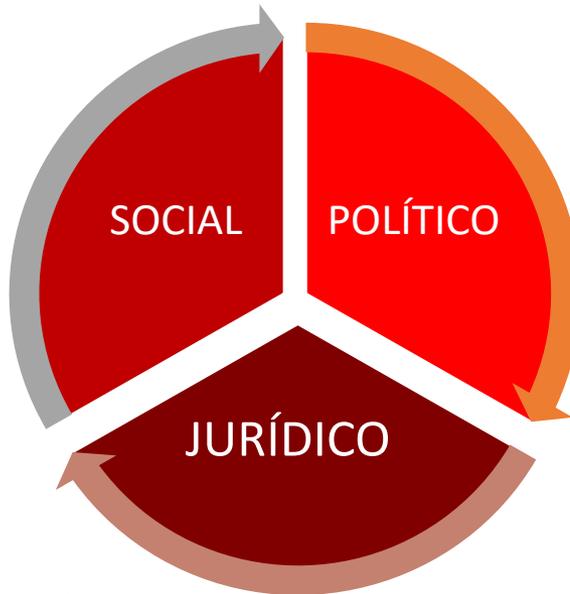
 E-mail
consultoria@zilmaraalencar.com.br

 Site
zilmaraalencar.com.br



DIMENSÕES DO MOVIMENTO SINDICAL

SOCIAL: porque possui caráter associativo, que pressupõe **SOCIABILIDADE, SOLIDARIEDADE** e organização de uma classe.



POLÍTICO: porque, acima de tudo, possui caráter **COLETIVO QUE DÁ LEGITIMIDADE** e possibilidade de influenciar o destino **DA HISTÓRIA.**

JURÍDICO: representação de categoria, porque faz parte do ordenamento jurídico, com reconhecimento na CF/88, nas leis, nos acordos e tratados internacionais, bem como pela autotutela das relações de trabalho, dando **FORÇA DE LEI AOS ACORDOS, CONVENÇÕES COLETIVAS.**

DIAP –ANTONIO
QUEIROZ



Endereço
SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904



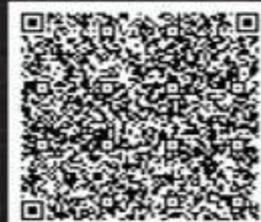
Telefone
+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910



E-mail
consultoria@zilmaralencar.com.br



Site
zilmaralencar.com.br



Princípios Norteadores

PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO

Garante proteção à parte hipossuficiente da relação de trabalho, ou seja, ao trabalhador. As relações contratuais de trabalho podem ser objeto de livre estipulação das partes interessadas desde que **NÃO CONTRAVENHA ÀS DISPOSIÇÕES DE PROTEÇÃO AO TRABALHO**, aos contratos coletivos que lhes sejam aplicáveis e às decisões das autoridades competentes.



Endereço

SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904



Telefone

+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910



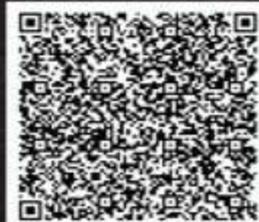
E-mail

consultoria@zilmaraalencar.com.br



Site

zilmaraalencar.com.br



Princípios Norteadores

PRINCÍPIO DA NORMA MAIS FAVORÁVEL



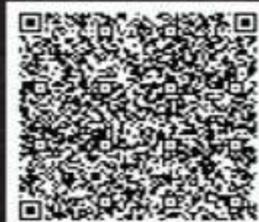
Independente de lei específica, será sempre aplicada a norma mais favorável ao **TRABALHADOR**.

 **Endereço**
SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904

 **Telefone**
+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910

 **E-mail**
consultoria@zilmaraalencar.com.br

 **Site**
zilmaraalencar.com.br



Princípios Norteadores



PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DA RELAÇÃO DE EMPREGO

Em regra, todo contrato de trabalho deve ter prazo indeterminado.



Endereço

SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904



Telefone

+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910



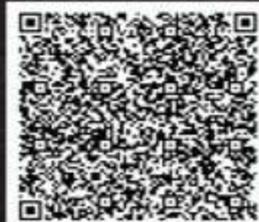
E-mail

consultoria@zilmaraalencar.com.br



Site

zilmaraalencar.com.br



Princípios Norteadores

PRINCÍPIO DA IRRENUNCIABILIDADE



O empregado **não pode dispor de seus direitos**, os quais são assegurados por meio de normas cogentes e de ordem pública.



Endereço

SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904



Telefone

+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910



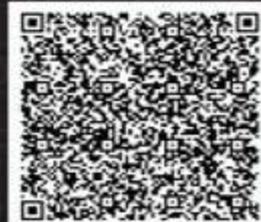
E-mail

consultoria@zilmaraalencar.com.br



Site

zilmaraalencar.com.br



Princípios Norteadores



PRINCÍPIO DA PRIMAZIA DA REALIDADE REALIDADE DOS FATOS

Prioriza a verdade real em face da verdade formal.

 **Endereço**
SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904

 **Telefone**
+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910

 **E-mail**
consultoria@zilmaraalencar.com.br

 **Site**
zilmaraalencar.com.br



CONSTITUIÇÃO FEDERAL

- Patamar mínimo civilizatório
- Dignidade da pessoa humana
- **UNICIDADE**
- **POR CATEGORIA ART 511 DA CLT**



Endereço

SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904



Telefone

+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910



E-mail

consultoria@zilmaraalencar.com.br



Site

zilmaraalencar.com.br



ORGANIZAÇÃO SINDICAL

A CF/88, surgiu num contexto de redemocratização do Estado e da sociedade, reconhecendo no campo das relações de trabalho, o **valor das convenções e acordos coletivos** de trabalho (art. 7º, XXVI), bem como tornou **obrigatória a atuação sindical nas negociações coletivas** (art. 8º, VI).



Determinou que ao Sindicato cabe a **DEFESA DOS DIREITOS E INTERESSES COLETIVOS OU INDIVIDUAIS DA CATEGORIA**, inclusive em questões judiciais ou administrativas (art. 8, III)

 **Endereço**
SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904

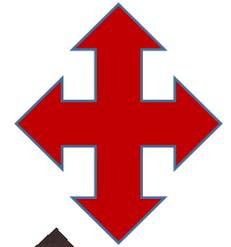
 **Telefone**
+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910

 **E-mail**
consultoria@zilmaralencar.com.br

 **Site**
zilmaralencar.com.br



NORTEADORES



CLT/43

CF/88

Convenções
Internacionais



Lei n.º 13.429/17
TERCEIRIZAÇÃO

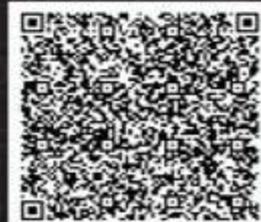
Lei n.º 13.467/17
REFORMA TRABALHISTA



Endereço
SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904



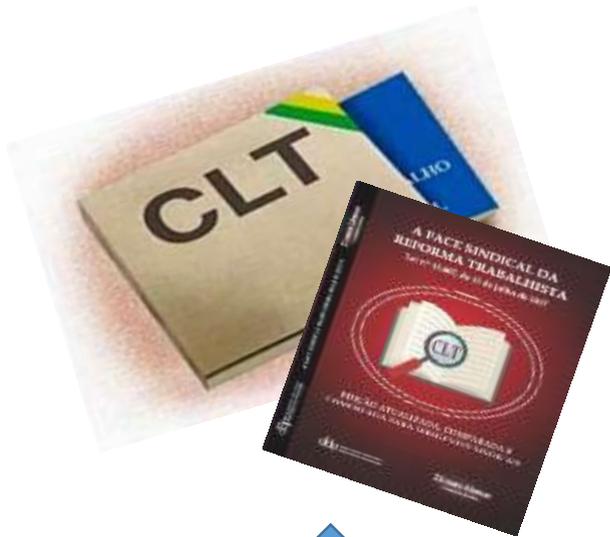
Telefone
+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910



E-mail
consultoria@zilmaraalencar.com.br



Site
zilmaraalencar.com.br



**RELAÇÃO DE
EMPREGO**

**RELAÇÕES DE
NÃO TRABALHO**



**RELAÇÕES DE
TRABALHO**



Endereço
SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904



Telefone
+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910



E-mail
consultoria@zilmaralencar.com.br



Site
zilmaralencar.com.br

REPRESENTAÇÃO

QUEM REPRESENTA
TERCEIRIZADOS

Lei n.º 13.467/2017
REFORMA
TRABALHISTA

Lei n.º 13.429/2017
TERCEIRIZAÇÃO

CONTRATO AUTONOMO - PJ(s)

 Endereço
SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904

 Telefone
+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910

 E-mail
consultoria@zilmaraalencar.com.br

 Site
zilmaraalencar.com.br



COMPOSIÇÃO DA ORGANIZAÇÃO SINDICAL

CENTRAL SINDICAL

6

**Total:
17.507**

**Confederação
(setor)**

50

**Federação
(ramo)**

620

**Sindicato
(categoria)**

16.837



Endereço
SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904

Telefone
+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910

Dados retirados do CNES em 01.08.2017

E-mail
consultoria@zilmaraalencar.com.br

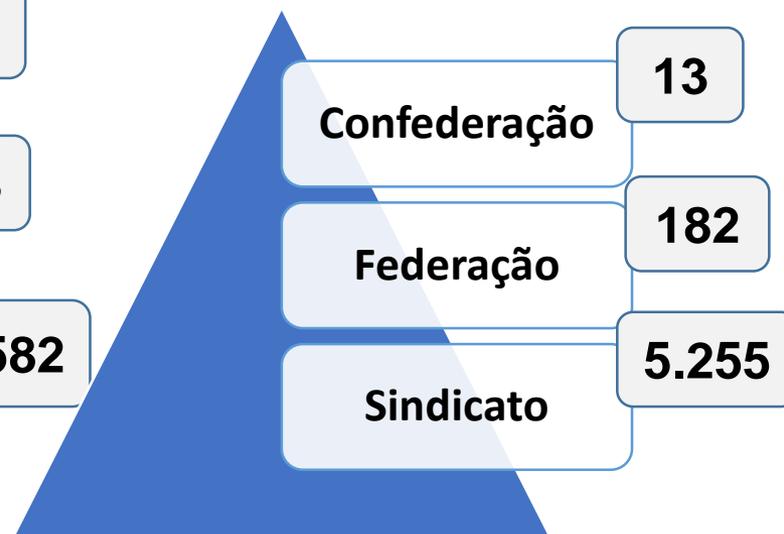
Site
zilmaraalencar.com.br



COMPOSIÇÃO LABORAL E PATRONAL

LABORAL

PATRONAL



 **Endereço**
SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904

 **Telefone**
+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910

 **E-mail**
consultoria@zilmaraalencar.com.br

 **Site**
zilmaraalencar.com.br

Dados retirados do CNES em 01.08.2017





**Representação
por
CATEGORIA**



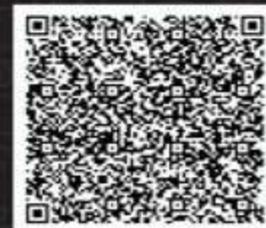
**PERSONALIDADE
SINDICAL DIFERE DA
REPRESENTAÇÃO
ASSOCIATIVA**



Endereço
SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904



Telefone
+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910



E-mail
consultoria@zilmaraalencar.com.br



Site
zilmaraalencar.com.br

RELAÇÕES DE TRABALHO

REMUNERAÇÃO



JORNADA



REMUNERAÇÃO



PRODUTIVIDADE



Endereço
SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904



Telefone
+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910



E-mail
consultoria@zilmaraalencar.com.br



Site
zilmaraalencar.com.br



RELAÇÕES DE TRABALHO

MINISTERIO
PUBLICO DO
TRABALHO

ENTIDADES
SINDICAIS

CONALIS

JUSTIÇA DO
TRABALHO



Endereço
SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904



Telefone
+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910



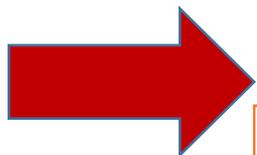
E-mail
consultoria@zilmaraalencar.com.br



Site
zilmaraalencar.com.br



A Reforma deve ser vista sob três eixos:



Eixo COLETIVO

Eixo INDIVIDUAL

Eixo PROCESSUAL

 **Endereço**
SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904

 **Telefone**
+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910

 **E-mail**
consultoria@zilmaraalencar.com.br

 **Site**
zilmaraalencar.com.br



ACORDO INDIVIDUAL X INSTRUMENTO COLETIVO



Endereço
SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904



Telefone
+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910

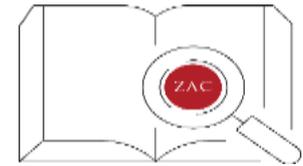


E-mail
consultoria@zilmaraalencar.com.br



Site
zilmaraalencar.com.br





EIXO COLETIVO

Negociação Individual

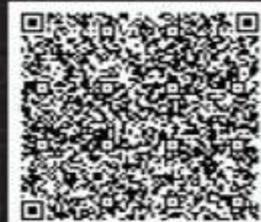


 **Endereço**
SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904

 **Telefone**
+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910

 **E-mail**
consultoria@zilmaralencar.com.br

 **Site**
zilmaralencar.com.br





Possibilidade de negociação individual

Banco de horas

Demissão em massa

Jornada 12 x 36

Cria o banco de horas semestral que poderá ser pactuado por acordo individual, retirando a necessidade de norma coletiva.

Endereço:
SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF, CEP: 70112-904

Telefone:
+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 3033.6780

E-mail:
consultoria@zilmaralencar.com.br

Site:
zilmaralencar.com.br



Compensação de Jornada

CLT

Art. 59 - A duração normal do trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de 2 (duas), mediante **acordo escrito** entre empregador e empregado, ou mediante contrato coletivo de trabalho.

[...]

§ 2º Poderá ser dispensado o acréscimo de salário se, por força de acordo ou convenção coletiva de trabalho, o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de **um ano**, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

LEI 13.467/2017

Art. 59. A duração diária do trabalho poderá ser acrescida de horas extras, em número não excedente de duas, por **acordo individual, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho.**

[...]

§ 5º O banco de horas de que trata o § 2º deste artigo poderá ser pactuado por acordo individual escrito, desde que a compensação ocorra no período máximo de **seis meses.**

§ 6º É lícito o regime de compensação de jornada estabelecido por acordo individual, tácito ou escrito, para a compensação no mesmo **mês.**



Endereço

SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904



Telefone

+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910



E-mail

consultoria@zilmaralencar.com.br



Site

zilmaralencar.com.br



Compensação de Jornada

LEI 13.467/2017

Art. 59-A. Em exceção ao disposto no art. 59 desta Consolidação, é facultado às partes, mediante acordo individual escrito, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, estabelecer horário de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação.

Parágrafo único. A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no caput deste artigo abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 desta Consolidação.

 **Endereço**
SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904

 **Telefone**
+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910

 **E-mail**
consultoria@zilmaraalencar.com.br

 **Site**
zilmaraalencar.com.br



EIXO COLETIVO

Assistência Sindical



Endereço
SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904



Telefone
+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910

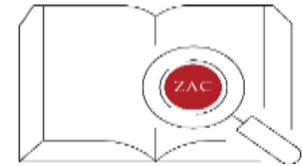


E-mail
consultoria@zilmaraalencar.com.br



Site
zilmaraalencar.com.br





Eixo Coletivo

Homologação da Rescisão Contratual

Retira a obrigação legal dos sindicatos prestarem assistência ao trabalhador, com mais um ano de serviço, no momento da homologação da rescisão contratual.



Endereço

SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904



Telefone

+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910



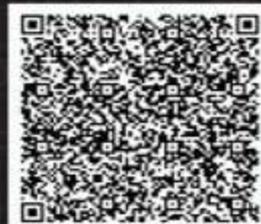
E-mail

consultoria@zilmaralencar.com.br



Site

zilmaralencar.com.br



Assistência Sindical

CLT

Art. 477 - É assegurado a todo empregado, não existindo prazo estipulado para a terminação do respectivo contrato, e quando não haja êle dado motivo para cessação das relações de trabalho, o direito de haver do empregador uma indenização, paga na base da maior remuneração que tenha percebido na mesma empresa.

§ 1º - O pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão, do contrato de trabalho, firmado por empregado com mais de 1 (um) ano de serviço, só será válido quando feito com a assistência do respectivo Sindicato ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

LEI 13.467/2017

Art. 477. Na extinção do contrato de trabalho, o empregador deverá proceder à anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, comunicar a dispensa aos órgãos competentes e realizar o pagamento das verbas rescisórias no prazo e na forma estabelecidos neste artigo.

§ 1º (Revogado).



Endereço

SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904



Telefone

+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910



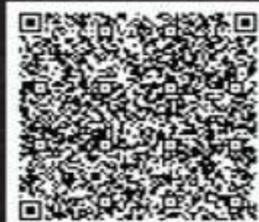
E-mail

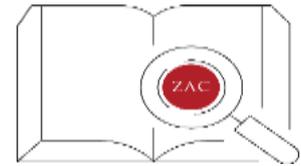
consultoria@zilmaraalencar.com.br



Site

zilmaraalencar.com.br





Eixo Coletivo

Termo de Quitação Anual das Obrigações Trabalhistas

Possibilita celebração do termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, que será facultado ao empregado e empregador na vigência ou não do contrato de trabalho, de eficácia liberatória das parcelas nele especificadas, devendo ser assinado na presença do sindicato dos empregados da categoria.

 **Endereço**
SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904

 **Telefone**
+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910

 **E-mail**
consultoria@zilmaralencar.com.br

 **Site**
zilmaralencar.com.br



Termo de quitação anual das obrigações trabalhistas

LEI 13.467/2017

Art. 507-B. É facultado a empregados e empregadores, na vigência ou não do contrato de emprego, firmar o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, perante o sindicato dos empregados da categoria.

Parágrafo único. O termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.



Endereço

SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904



Telefone

+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910



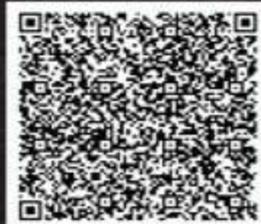
E-mail

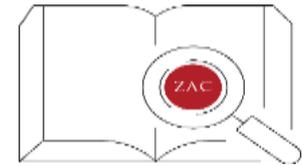
consultoria@zilmaraalencar.com.br



Site

zilmaraalencar.com.br





EIXO COLETIVO

Negociação Individual



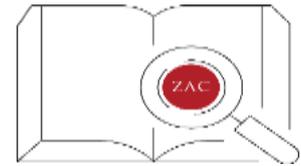
 **Endereço**
SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904

 **Telefone**
+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910

 **E-mail**
consultoria@zilmaralencar.com.br

 **Site**
zilmaralencar.com.br





Eixo Coletivo

Compensação de Jornada

Cria o banco de horas semestral que poderá ser pactuado por acordo individual, retirando a necessidade de norma coletiva.

Cria a compensação mensal da jornada mediante acordo individual, tácito ou escrito (antes era semanal).

Regulamenta a jornada 12x36, permitindo que seja pactuada mediante acordo individual escrito, retirando a necessidade de norma coletiva.



Endereço

SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904



Telefone

+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910



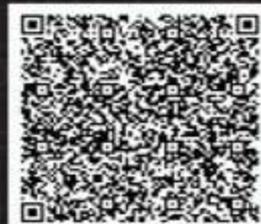
E-mail

consultoria@zilmaralencar.com.br



Site

zilmaralencar.com.br



Compensação de Jornada

CLT

Art. 59 - A duração normal do trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de 2 (duas), mediante **acordo escrito** entre empregador e empregado, ou mediante contrato coletivo de trabalho.

[...]

§ 2º Poderá ser dispensado o acréscimo de salário se, por força de acordo ou convenção coletiva de trabalho, o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de **um ano**, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

LEI 13.467/2017

Art. 59. A duração diária do trabalho poderá ser acrescida de horas extras, em número não excedente de duas, por **acordo individual, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho.**

[...]

§ 5º O banco de horas de que trata o § 2º deste artigo poderá ser pactuado por acordo individual escrito, desde que a compensação ocorra no período máximo de **seis meses.**

§ 6º É lícito o regime de compensação de jornada estabelecido por acordo individual, tácito ou escrito, para a compensação no mesmo **mês.**



Endereço

SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904



Telefone

+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910



E-mail

consultoria@zilmaralencar.com.br



Site

zilmaralencar.com.br



Compensação de Jornada

LEI 13.467/2017

Art. 59-A. Em exceção ao disposto no art. 59 desta Consolidação, é facultado às partes, mediante acordo individual escrito, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, estabelecer horário de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação.

Parágrafo único. A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no caput deste artigo abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 desta Consolidação.

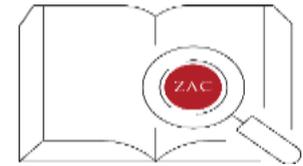
 **Endereço**
SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904

 **Telefone**
+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910

 **E-mail**
consultoria@zilmaraalencar.com.br

 **Site**
zilmaraalencar.com.br





Eixo Coletivo

Rescisão Contratual por Comum Acordo

Cria a possibilidade de rescisão contratual por acordo entre empregado e empregador, prevendo o pagamento do aviso prévio e da multa do FGTS pela metade, e a movimentação de até 80% dos valores depositados na conta do FGTS.



Endereço

SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904



Telefone

+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910



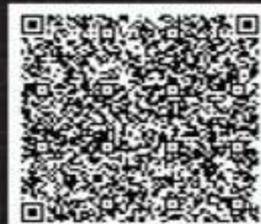
E-mail

consultoria@zilmaraalencar.com.br



Site

zilmaraalencar.com.br



Rescisão por “COMUM ACORDO

LEI 13.467/2017

Art. 484-A. O contrato de trabalho poderá ser extinto por acordo entre empregado e empregador, caso em que serão devidas as seguintes verbas trabalhistas:

I – por metade:

a) o aviso prévio, se indenizado; e

b) a indenização sobre o saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, prevista no § 1º do art. 18 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

II – na integralidade, as demais verbas trabalhistas.

§ 1º A extinção do contrato prevista no caput deste artigo permite a movimentação da conta vinculada do trabalhador no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço na forma do inciso I-A do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, limitada até 80% (oitenta por cento) do valor dos depósitos.

§ 2º A extinção do contrato por acordo prevista no caput deste artigo não autoriza o ingresso no Programa de Seguro-Desemprego.



Endereço

SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904



Telefone

+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910



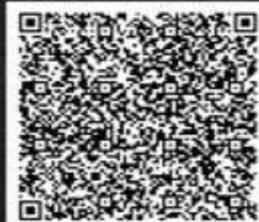
E-mail

consultoria@zilmaralencar.com.br

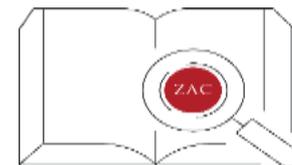


Site

zilmaralencar.com.br



Eixo Coletivo



Comissão de Representantes dos Empregados

Cria a Comissão de Empregados nas empresas com mais de 200 empregados, composta por no mínimo 3 membros e máximo de 7 membros, vedando a interferência da do sindicato da categoria na organização e acompanhamento do processo eleitoral da comissão.

 **Endereço**
SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904

 **Telefone**
+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910

 **E-mail**
consultoria@zilmaralencar.com.br

 **Site**
zilmaralencar.com.br



COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO

Art. 510-A. Nas empresas com mais de duzentos empregados, é assegurada a eleição de uma **comissão** para representá-los, com a finalidade de promover-lhes o entendimento direto com os empregadores.

§ 1º A comissão será composta:

I – nas empresas com mais de duzentos e até três mil empregados, por três membros;

II – nas empresas com mais de três mil e até cinco mil empregados, por cinco membros;

III – nas empresas com mais de cinco mil empregados, por sete membros.

§ 2º No caso de a empresa possuir empregados em vários Estados da Federação e no Distrito Federal, será assegurada a eleição de uma comissão de representantes dos empregados por Estado ou no Distrito Federal, na mesma forma estabelecida no § 1º deste artigo.



Endereço

SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904



Telefone

+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910



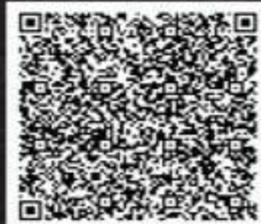
E-mail

consultoria@zilmaralencar.com.br



Site

zilmaralencar.com.br



ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO

Art. 510-B. A comissão de representantes dos empregados terá as seguintes **atribuições**:

I – representar os empregados perante a administração da empresa;

II – aprimorar o relacionamento entre a empresa e seus empregados com base nos princípios da boa-fé e do respeito mútuo;

III – promover o diálogo e o entendimento no ambiente de trabalho com o fim de prevenir conflitos;

IV – buscar soluções para os conflitos decorrentes da relação de trabalho, de forma rápida e eficaz, visando à efetiva aplicação das normas legais e contratuais;

V – assegurar tratamento justo e imparcial aos empregados, impedindo qualquer forma de discriminação por motivo de sexo, idade, religião, opinião política ou atuação sindical;

VI – encaminhar reivindicações específicas dos empregados de seu âmbito de representação;

VII – acompanhar o cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias e das convenções coletivas e acordos coletivos de trabalho.

§ 1º As decisões da comissão de representantes dos empregados serão sempre colegiadas, observada a maioria simples.

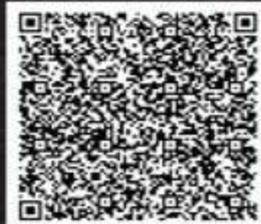
§ 2º A comissão organizará sua atuação de forma independente.

 **Endereço**
SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904

 **Telefone**
+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910

 **E-mail**
consultoria@zilmaraalencar.com.br

 **Site**
zilmaraalencar.com.br



Art. 510-C. A **eleição** será convocada, com antecedência mínima de trinta dias, contados do término do mandato anterior, por meio de edital que deverá ser fixado na empresa, com ampla publicidade, para inscrição de candidatura.

§ 1º Será formada comissão eleitoral, integrada por cinco empregados, não candidatos, para a organização e o acompanhamento do processo eleitoral, vedada a interferência da empresa e do sindicato da categoria.

§ 2º Os empregados da empresa poderão candidatar-se, exceto aqueles com contrato de trabalho por prazo determinado, com contrato suspenso ou que estejam em período de aviso prévio, ainda que indenizado.

§ 3º Serão eleitos membros da comissão de representantes dos empregados os candidatos mais votados, em votação secreta, vedado o voto por representação.

§ 4º A comissão tomará posse no primeiro dia útil seguinte à eleição ou ao término do mandato anterior.

§ 5º Se não houver candidatos suficientes, a comissão de representantes dos empregados poderá ser formada com número de membros inferior ao previsto no art. 510-A desta Consolidação.

§ 6º Se não houver registro de candidatura, será lavrada ata e convocada nova eleição no prazo de um ano.



Endereço

SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904



Telefone

+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910



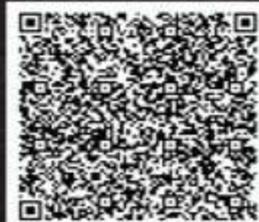
E-mail

consultoria@zilmaraalencar.com.br



Site

zilmaraalencar.com.br



MANDATO DA COMISSÃO

Art. 510-D. O **mandato** dos membros da comissão de representantes dos empregados será de um ano.

§ 1º O membro que houver exercido a função de representante dos empregados na comissão não poderá ser candidato nos dois períodos subsequentes.

§ 2º O mandato de membro de comissão de representantes dos empregados não implica suspensão ou interrupção do contrato de trabalho, devendo o empregado permanecer no exercício de suas funções.

§ 3º Desde o registro da candidatura até um ano após o fim do mandato, o membro da comissão de representantes dos empregados não poderá sofrer despedida arbitrária, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro.

§ 4º Os documentos referentes ao processo eleitoral devem ser emitidos em duas vias, as quais permanecerão sob a guarda dos empregados e da empresa pelo prazo de cinco anos, à disposição para consulta de qualquer trabalhador interessado, do Ministério Público do Trabalho e do Ministério do Trabalho.



Endereço

SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904



Telefone

+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910



E-mail

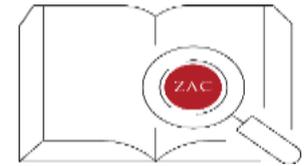
consultoria@zilmaraalencar.com.br



Site

zilmaraalencar.com.br





EIXO COLETIVO

Negociação Coletiva



Endereço

SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904



Telefone

+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910



E-mail

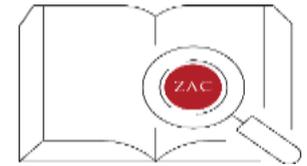
consultoria@zilmaralencar.com.br



Site

zilmaralencar.com.br





Novas Formas de Contratação

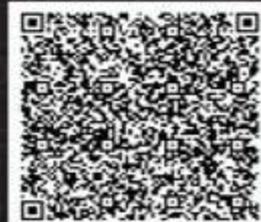


 **Endereço**
SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904

 **Telefone**
+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910

 **E-mail**
consultoria@zilmaralencar.com.br

 **Site**
zilmaralencar.com.br





Endereço

SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904



Telefone

+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910



E-mail

consultoria@zilmaraalencar.com.br



Site

zilmaraalencar.com.br



Teletrabalho

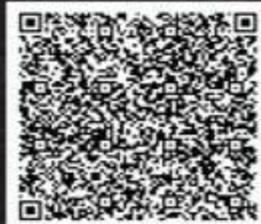
Regulamenta o teletrabalho, excluindo os empregados sob tal sistema do regime de controle de jornada e ainda transfere os riscos da atividade ao empregado ao determinar que ele deverá assinar termo de responsabilidade comprometendo-se a seguir as instruções fornecidas pelo empregador a fim de evitar doenças e acidentes de trabalho.

 **Endereço**
SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904

 **Telefone**
+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910

 **E-mail**
consultoria@zilmaraalencar.com.br

 **Site**
zilmaraalencar.com.br



CLT

Art. 62 - Não são abrangidos pelo regime previsto neste capítulo:

I - os empregados que exercem atividade externa incompatível com a fixação de horário de trabalho, devendo tal condição ser anotada na Carteira de Trabalho e Previdência Social e no registro de empregados;

II - os gerentes, assim considerados os exercentes de cargos de gestão, aos quais se equiparam, para efeito do disposto neste artigo, os diretores e chefes de departamento ou filial.

LEI 13.427/2017

Art. 62. [...]

III - os empregados em regime de teletrabalho.



Endereço

SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904



Telefone

+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910



E-mail

consultoria@zilmaralencar.com.br



Site

zilmaralencar.com.br



LEI 13.427/2017

Art. 75-A. A prestação de serviços pelo empregado em regime de teletrabalho observará o disposto neste Capítulo.

Art. 75-B. Considera-se teletrabalho a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências do empregador, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo.

Parágrafo único. O comparecimento às dependências do empregador para a realização de atividades específicas que exijam a presença do empregado no estabelecimento não descaracteriza o regime de teletrabalho.

 **Endereço**
SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904

 **Telefone**
+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910

 **E-mail**
consultoria@zilmaraalencar.com.br

 **Site**
zilmaraalencar.com.br



LEI 13.427/2017

Art. 75-C. A prestação de serviços na modalidade de teletrabalho deverá constar expressamente do contrato individual de trabalho, que especificará as atividades que serão realizadas pelo empregado.

§ 1º Poderá ser realizada a alteração entre regime presencial e de teletrabalho desde que haja mútuo acordo entre as partes, registrado em aditivo contratual.

§ 2º Poderá ser realizada a alteração do regime de teletrabalho para o presencial por determinação do empregador, garantido prazo de transição mínimo de quinze dias, com correspondente registro em aditivo contratual.



Endereço

SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904



Telefone

+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910



E-mail

consultoria@zilmaraalencar.com.br



Site

zilmaraalencar.com.br



LEI 13.427/2017

Art. 75-D. As disposições relativas à responsabilidade pela aquisição, manutenção ou fornecimento dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à prestação do trabalho remoto, bem como ao reembolso de despesas arcadas pelo empregado, serão previstas em contrato escrito.

Parágrafo único. As utilidades mencionadas no **caput** deste artigo não integram a remuneração do empregado.

Art. 75-E. O empregador deverá instruir os empregados, de maneira expressa e ostensiva, quanto às precauções a tomar a fim de evitar doenças e acidentes de trabalho.

Parágrafo único. O empregado deverá assinar termo de responsabilidade comprometendo-se a seguir as instruções fornecidas pelo empregador.

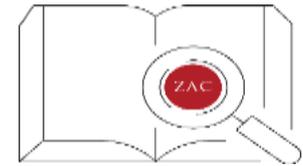
 **Endereço**
SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904

 **Telefone**
+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910

 **E-mail**
consultoria@zilmaralencar.com.br

 **Site**
zilmaralencar.com.br





Autônomo Exclusivo

Permite a contratação de autônomo, com ou sem exclusividade de forma contínua ou não, afastando a qualidade de empregado.

Autônomo = PJ = MEI



Endereço

SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904



Telefone

+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910



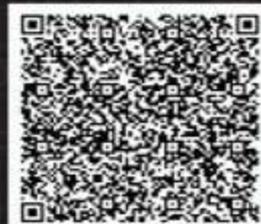
E-mail

consultoria@zilmaralencar.com.br



Site

zilmaralencar.com.br



Contrato de Autônomo

LEI 13.467/2017

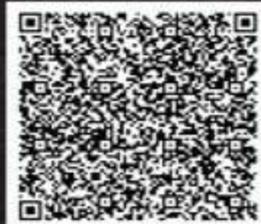
Art. 442-B. A contratação do autônomo, cumpridas por este todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º desta Consolidação.

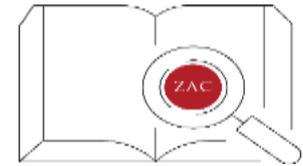
 **Endereço**
SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904

 **Telefone**
+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910

 **E-mail**
consultoria@zilmaraalencar.com.br

 **Site**
zilmaraalencar.com.br





Trabalho Intermitente

Cria o contrato de trabalho intermitente, sendo aquele prestado com subordinação, de forma não contínua, ocorrendo com alternância de períodos e de inatividade, determinados em horas, dias ou meses, independentemente do tipo de atividade do empregado e do empregador.

Permite que o empregador transfira os riscos do seu negócio ao empregado.



Endereço

SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904



Telefone

+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910



E-mail

consultoria@zilmaralencar.com.br



Site

zilmaralencar.com.br



Contrato de Trabalho Intermitente

LEI 13.467/2017

Art. 452-A. O contrato de trabalho intermitente deve ser celebrado por escrito e deve conter especificamente o valor da hora de trabalho, que não pode ser inferior ao valor horário do salário mínimo ou àquele devido aos demais empregados do estabelecimento que exerçam a mesma função em contrato intermitente ou não.

§ 1º O empregador convocará, por qualquer meio de comunicação eficaz, para a prestação de serviços, informando qual será a jornada, com, pelo menos, três dias corridos de antecedência.

§ 2º Recebida a convocação, o empregado terá o prazo de um dia útil para responder ao chamado, presumindo-se, no silêncio, a recusa.

§ 3º A recusa da oferta não descaracteriza a subordinação para fins do contrato de trabalho intermitente.

§ 4º Aceita a oferta para o comparecimento ao trabalho, a parte que descumprir, sem justo motivo, pagará à outra parte, no prazo de trinta dias, multa de 50% (cinquenta por cento) da remuneração que seria devida, permitida a compensação em igual prazo.

§ 5º O período de inatividade não será considerado tempo à disposição do empregador, podendo o trabalhador prestar serviços a outros contratantes.



Endereço

SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904



Telefone

+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910



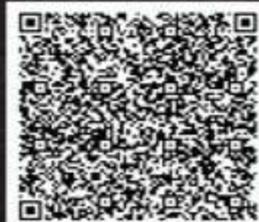
E-mail

consultoria@zilmaraalencar.com.br



Site

zilmaraalencar.com.br



§ 6º Ao final de cada período de prestação de serviço, o empregado receberá o pagamento imediato das seguintes parcelas:

- I – remuneração;
- II – férias proporcionais com acréscimo de um terço;
- III – décimo terceiro salário proporcional;
- IV – repouso semanal remunerado; e
- V – adicionais legais.

§ 7º O recibo de pagamento deverá conter a discriminação dos valores pagos relativos a cada uma das parcelas referidas no § 6º deste artigo.

§ 8º O empregador efetuará o recolhimento da contribuição previdenciária e o depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, na forma da lei, com base nos valores pagos no período mensal e fornecerá ao empregado comprovante do cumprimento dessas obrigações.

§ 9º A cada doze meses, o empregado adquire direito a usufruir, nos doze meses subsequentes, um mês de férias, período no qual não poderá ser convocado para prestar serviços pelo mesmo empregador.



Endereço

SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904



Telefone

+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910



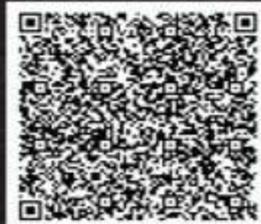
E-mail

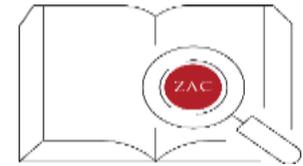
consultoria@zilmaraalencar.com.br



Site

zilmaraalencar.com.br





Terceirização

A Reforma Trabalhista alterou dispositivos da Lei 13.429/2017 que regulamentou o contrato de trabalho de prestação de serviços a terceiros, alterando dispositivos da Lei nº 6.019/1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas.



Endereço

SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904



Telefone

+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910



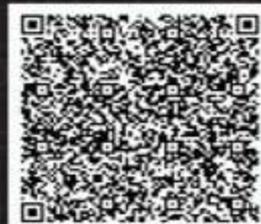
E-mail

consultoria@zilmaraalencar.com.br



Site

zilmaraalencar.com.br



Terceirização

- **Aplicação da Lei da Terceirização:** A Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1) do TST decidiu que, nos contratos de trabalho celebrados e encerrados antes da entrada em vigor da Lei 13.429/2017 (Lei das Terceirizações), prevalece o entendimento consolidado na Súmula 331, item I, do TST, no sentido de que a contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços.



Endereço

SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904



Telefone

+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910



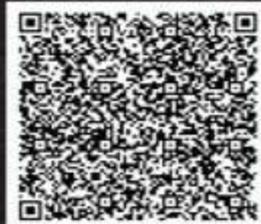
E-mail

consultoria@zilmaraalencar.com.br



Site

zilmaraalencar.com.br



Terceirização

- **Atividade-fim:** estabeleceu expressamente que quaisquer atividades da empresa, inclusive sua atividade principal poderá ser terceirizada.

 **Endereço**
SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904

 **Telefone**
+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910

 **E-mail**
consultoria@zilmaraalencar.com.br

 **Site**
zilmaraalencar.com.br



LEI 13.429/2017

Art. 4º-A. Empresa prestadora de serviços a terceiros é a pessoa jurídica de direito privado destinada a prestar à contratante serviços determinados e específicos.

§ 1º A empresa prestadora de serviços contrata, remunera e dirige o trabalho realizado por seus trabalhadores, ou subcontrata outras empresas para realização desses serviços.

§ 2º Não se configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios das empresas prestadoras de serviços, qualquer que seja o seu ramo, e a empresa contratante.

LEI 13.467/2017

Art. 4º-A. Considera-se prestação de serviços a terceiros a transferência feita pela contratante da execução de quaisquer de suas atividades, **inclusive sua atividade principal**, à pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviços que possua capacidade econômica compatível com a sua execução.



Endereço

SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904



Telefone

+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910



E-mail

consultoria@zilmaraalencar.com.br



Site

zilmaraalencar.com.br



Terceirização

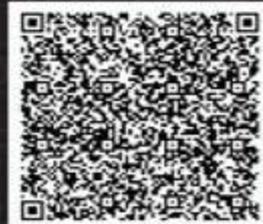
- **Condições de Trabalho:** assegurou aos trabalhadores terceirizados as mesma condições de trabalho dos empregados da contratante relativos a: alimentação, transporte e atendimento médico ou ambulatorial.
- **Direitos dos terceirizados:** facultou a contratante e contratada estabelecer salário equivalente ao pago aos empregados e aos terceirizados, além de outros direitos não previstos no artigo;

 **Endereço**
SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904

 **Telefone**
+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910

 **E-mail**
consultoria@zilmaraalencar.com.br

 **Site**
zilmaraalencar.com.br



Art. 4º-C. São asseguradas aos empregados da empresa prestadora de serviços a que se refere o art. 4º-A desta Lei, quando e enquanto os serviços, que podem ser de qualquer uma das atividades da contratante, forem executados nas dependências da tomadora, as mesmas **condições:**

I - relativas a:

- a) alimentação garantida aos empregados da contratante, quando oferecida em refeitórios;
- b) direito de utilizar os serviços de transporte;
- c) atendimento médico ou ambulatorial existente nas dependências da contratante ou local por ela designado;
- d) treinamento adequado, fornecido pela contratada, quando a atividade o exigir.

II - sanitárias, de medidas de proteção à saúde e de segurança no trabalho e de instalações adequadas à prestação do serviço.

§ 1º Contratante e contratada poderão estabelecer, se assim entenderem, que os empregados da contratada farão jus a **salário** equivalente ao pago aos empregados da contratante, além de outros direitos não previstos neste artigo.

§ 2º Nos contratos que impliquem mobilização de empregados da contratada em número igual ou superior a 20% (vinte por cento) dos empregados da contratante, esta poderá disponibilizar aos empregados da contratada os serviços de alimentação e atendimento ambulatorial em outros locais apropriados e com igual padrão de atendimento, com vistas a manter o pleno funcionamento dos serviços existentes.



Endereço

SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904



Telefone

+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910



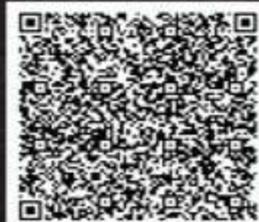
E-mail

consultoria@zilmaralencar.com.br



Site

zilmaralencar.com.br



Terceirização

- **Responsabilidade subsidiária da contratante:** o trabalhador terceirizado só pode cobrar o pagamento de direitos trabalhistas da empresa tomadora de serviço após se esgotarem os bens da empresa que terceiriza.

 **Endereço**
SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904

 **Telefone**
+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910

 **E-mail**
consultoria@zilmaraalencar.com.br

 **Site**
zilmaraalencar.com.br



Art. 5º-A. Contratante é a pessoa física ou jurídica que celebra contrato com empresa de prestação de serviços relacionados a quaisquer de suas atividades, inclusive sua atividade principal. (Redação da Lei 13.467/2017)

§ 1º É vedada à contratante a utilização dos trabalhadores em atividades distintas daquelas que foram objeto do contrato com a empresa prestadora de serviços.

§ 2º Os serviços contratados poderão ser executados nas instalações físicas da empresa contratante ou em outro local, de comum acordo entre as partes.

§ 3º É responsabilidade da contratante garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato.

§ 4º A contratante poderá estender ao trabalhador da empresa de prestação de serviços o mesmo atendimento médico, ambulatorial e de refeição destinado aos seus empregados, existente nas dependências da contratante, ou local por ela designado.

§ 5º A empresa contratante é **subsidiariamente responsável** pelas obrigações trabalhistas referentes ao período em que ocorrer a prestação de serviços, e o recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.



Endereço

SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904



Telefone

+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910



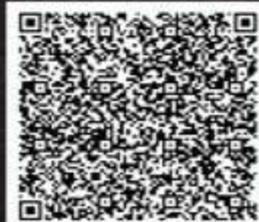
E-mail

consultoria@zilmaralencar.com.br



Site

zilmaralencar.com.br



Terceirização

- **Quarentena:** proibiu a contratação do empregado demitido pela empresa pelo prazo de 18 meses na qualidade de terceirizado, bem como o sócio ou o titular da empresa prestadora de serviços não pode ter prestado serviços a contratante



Endereço

SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904



Telefone

+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910



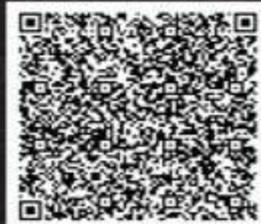
E-mail

consultoria@zilmaraalencar.com.br



Site

zilmaraalencar.com.br



LEI 13.467/2017

Art. 5º-C. Não pode figurar como contratada, nos termos do art. 4º-A desta Lei, a pessoa jurídica cujos titulares ou sócios tenham, nos últimos dezoito meses, prestado serviços à contratante na qualidade de empregado ou trabalhador sem vínculo empregatício, exceto se os referidos titulares ou sócios forem aposentados.

Art. 5º-D. O empregado que for demitido não poderá prestar serviços para esta mesma empresa na qualidade de empregado de empresa prestadora de serviços antes do decurso de prazo de dezoito meses, contados a partir da demissão do empregado.

 **Endereço**
SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904

 **Telefone**
+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910

 **E-mail**
consultoria@zilmaraalencar.com.br

 **Site**
zilmaraalencar.com.br



PODE SER NEGOCIADO

Art. 611-A. A convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre a lei quando, entre outros, dispuserem sobre:

- I – pacto quanto à jornada de trabalho, observados os limites constitucionais;
- II – banco de horas anual;
- III – intervalo intrajornada, respeitado o limite mínimo de trinta minutos para jornadas superiores a seis horas;
- IV – adesão ao Programa Seguro-Emprego (PSE), de que trata a Lei nº 13.189, de 19 de novembro de 2015;
- V – plano de cargos, salários e funções compatíveis com a condição pessoal do empregado, bem como identificação dos cargos que se enquadram como funções de confiança;
- VI – regulamento empresarial;
- VII – representante dos trabalhadores no local de trabalho;
- VIII – teletrabalho, regime de sobreaviso, e trabalho intermitente;
- IX – remuneração por produtividade, incluídas as gorjetas percebidas pelo empregado, e remuneração por desempenho individual;
- X – modalidade de registro de jornada de trabalho;
- XI – troca do dia de feriado;
- XII – enquadramento do grau de insalubridade;
- XIII - prorrogação de jornada em ambientes insalubres, sem licença prévia das autoridades competentes do Ministério do Trabalho;
- XIV – prêmios de incentivo em bens ou serviços, eventualmente concedidos em programas de incentivo;
- XV – participação nos lucros ou resultados da empresa.



Endereço

SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904



Telefone

+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910



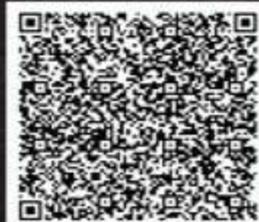
E-mail

consultoria@zilmaraalencar.com.br



Site

zilmaraalencar.com.br



§ 1º No exame da convenção coletiva ou do acordo coletivo de trabalho, a Justiça do Trabalho observará o disposto no § 3º do art. 8º desta Consolidação.

§ 2º A inexistência de expressa indicação de contrapartidas recíprocas em convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho não ensejará sua nulidade por não caracterizar um vício do negócio jurídico.

§ 3º Se for pactuada cláusula que reduza o salário ou a jornada, a convenção coletiva ou o acordo coletivo de trabalho deverão prever a proteção dos empregados contra dispensa imotivada durante o prazo de vigência do instrumento coletivo.

§ 4º Na hipótese de procedência de ação anulatória de cláusula de convenção coletiva ou de acordo coletivo de trabalho, quando houver a cláusula compensatória, esta deverá ser igualmente anulada, sem repetição do indébito.

§ 5º Os sindicatos subscritores de convenção coletiva ou de acordo coletivo de trabalho deverão participar, como litisconsortes necessários, em ação individual ou coletiva, que tenha como objeto a anulação de cláusulas desses instrumentos.



Endereço

SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904



Telefone

+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910



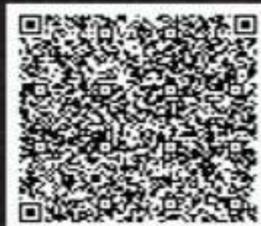
E-mail

consultoria@zilmaraalencar.com.br



Site

zilmaraalencar.com.br



NÃO PODE SER NEGOCIADO

Art. 611-B. Constituem objeto ilícito de convenção coletiva ou de acordo coletivo de trabalho, exclusivamente, a supressão ou a redução dos seguintes direitos:

- I – normas de identificação profissional, inclusive as anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- II – seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;
- III – valor dos depósitos mensais e da indenização rescisória do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- IV – salário mínimo;
- V – valor nominal do décimo terceiro salário;
- VI – remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;
- VII – proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;
- VIII – salário-família;
- IX – repouso semanal remunerado;
- X – remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em 50% (cinquenta por cento) à do normal;
- XI – número de dias de férias devidas ao empregado;
- XII – gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;
- XIII – licença-maternidade com a duração mínima de cento e vinte dias;
- XIV – licença-paternidade nos termos fixados em lei;
- XV – proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;
- XVI – aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei;
- XVII – normas de saúde, higiene e segurança do trabalho previstas em lei ou em normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
- XVIII – adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas;



Endereço

SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904



Telefone

+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910



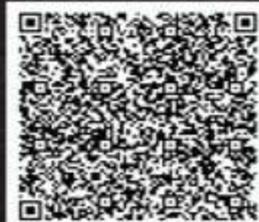
E-mail

consultoria@zilmaraalencar.com.br



Site

zilmaraalencar.com.br



NÃO PODE SER NEGOCIADO

XIX – aposentadoria;

XX – seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador;

XXI – ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho;

XXII – proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador com deficiência;

XXIII – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

XXIV – medidas de proteção legal de crianças e adolescentes;

XXV – igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso;

XXVI – liberdade de associação profissional ou sindical do trabalhador, inclusive o direito de não sofrer, sem sua expressa e prévia anuência, qualquer cobrança ou desconto salarial estabelecidos em convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho;

XXVII – direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender;

XXVIII – definição legal sobre os serviços ou atividades essenciais e disposições legais sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade em caso de greve;

XXIX – tributos e outros créditos de terceiros;

XXX – as disposições previstas nos arts. 373-A, 390, 392, 392-A, 394, 394-A, 395, 396 e 400 desta Consolidação (Proteção a Maternidade).

Parágrafo único. Regras sobre duração do trabalho e intervalos não são consideradas como normas de saúde, higiene e segurança do trabalho para os fins do disposto neste artigo.

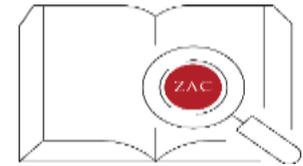
 **Endereço**
SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904

 **Telefone**
+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910

 **E-mail**
consultoria@zilmaralencar.com.br

 **Site**
zilmaralencar.com.br





Eixo Coletivo

Prevalência do Acordo Coletivo sobre a Convenção Coletiva

Preponderância das condições estabelecidas em acordo coletivo de trabalho sobre as estipuladas em convenção coletiva de trabalho.



Endereço

SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904



Telefone

+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910



E-mail

consultoria@zilmaraalencar.com.br



Site

zilmaraalencar.com.br



Prevalência do acordo coletivo sobre a convenção coletiva

CLT

Art. 620. As condições estabelecidas em Convenção quando mais favoráveis, prevalecerão sobre as estipuladas em Acôrdo.

LEI 13.467/2017

Art. 620. As condições estabelecidas em acordo coletivo de trabalho sempre prevalecerão sobre as estipuladas em convenção coletiva de trabalho.



Endereço

SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904



Telefone

+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910



E-mail

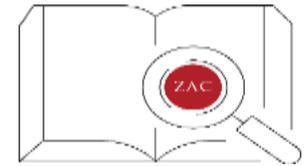
consultoria@zilmaraalencar.com.br



Site

zilmaraalencar.com.br





Eixo Coletivo

Ultratividade das Normas Coletivas de Trabalho

Veda a ultratividade das normas coletivas de trabalho, na qual esgotada sua vigência, as condições estabelecidas, não mais poderão ser aplicadas, até que novo instrumento coletivo seja celebrado.



Endereço

SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904



Telefone

+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910



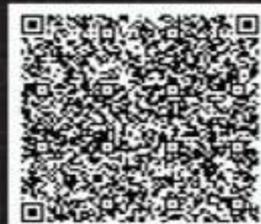
E-mail

consultoria@zilmaralencar.com.br



Site

zilmaralencar.com.br



Ultratividade das Normas Coletivas

CLT

Art. 614 - Os Sindicatos convenientes ou as emprêsas acordantes promoverão, conjunta ou separadamente, dentro de 8 (oito) dias da assinatura da Convenção ou Acôrdo, o depósito de uma via do mesmo, para fins de registro e arquivo, no Departamento Nacional do Trabalho, em se tratando de instrumento de caráter nacional ou interestadual, ou nos órgãos regionais do Ministério do Trabalho e Previdência Social, nos demais casos.

[...]

§ 3º Não será permitido estipular duração de Convenção ou Acôrdo superior a 2 (dois) anos.

LEI 13.467/2017

Art. 614 [...]

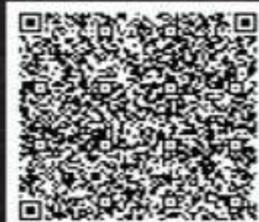
§ 3º Não será permitido estipular duração de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho superior a dois anos, **sendo vedada a ultratividade.**

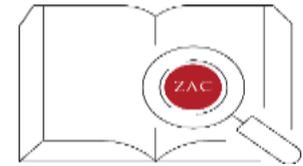
 **Endereço**
SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904

 **Telefone**
+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910

 **E-mail**
consultoria@zilmaralencar.com.br

 **Site**
zilmaralencar.com.br





EIXO COLETIVO

Custeio Sindical



Endereço

SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904



Telefone

+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910



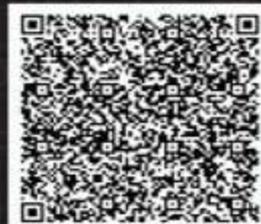
E-mail

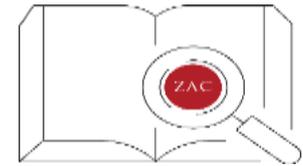
consultoria@zilmaralencar.com.br



Site

zilmaralencar.com.br





Eixo Coletivo

Contribuição Sindical

Altera a forma de desconto e recolhimento da contribuição sindical ao exigir autorização prévia e expressa dos participantes das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas pelas referidas entidades.



Endereço

SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904



Telefone

+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910



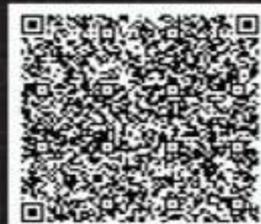
E-mail

consultoria@zilmaralencar.com.br



Site

zilmaralencar.com.br



FORMA DE DESCONTO

CLT

Art. 545 - Os empregadores ficam obrigados a descontar na folha de pagamento dos seus empregados, desde que por eles devidamente autorizados, as contribuições devidas ao Sindicato, quando por este notificados, **salvo quanto à contribuição sindical, cujo desconto independe dessas formalidades.**

LEI 13.467/2017

Art. 545. Os empregadores ficam obrigados a descontar da folha de pagamento dos seus empregados, desde que por eles devidamente **autorizados**, as contribuições devidas ao sindicato, quando por este **notificados.**



Endereço

SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904



Telefone

+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910



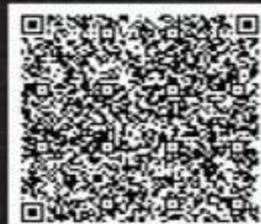
E-mail

consultoria@zilmaraalencar.com.br



Site

zilmaraalencar.com.br



FORMALIDADES LEGAIS PARA O DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO

(art. 545 da CLT)



AUTORIZAÇÃO



NOTIFICAÇÃO do sindicato ao empregador



Endereço

SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904



Telefone

+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910



E-mail

consultoria@zilmaraalencar.com.br



Site

zilmaraalencar.com.br



QUEM DEVE PAGAR

CLT

Art. 578 - As contribuições devidas aos Sindicatos pelos que participem das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas pelas referidas entidades serão, sob a denominação do "imposto sindical", pagas, recolhidas e aplicadas na forma estabelecida neste Capítulo.

LEI 13.467/2017

Art. 578. As contribuições **devidas aos sindicatos pelos participantes das categorias** econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas pelas referidas entidades serão, sob a denominação de contribuição sindical, pagas, recolhidas e aplicadas na forma estabelecida neste Capítulo, **desde que prévia e expressamente autorizadas.**



Endereço

SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904



Telefone

+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910



E-mail

consultoria@zilmaraalencar.com.br



Site

zilmaraalencar.com.br



QUEM DEVE PAGAR

CLT

Art. 579 - A contribuição sindical é devida por todos aqueles que participarem de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal, em favor do sindicato representativo da mesma categoria ou profissão ou, inexistindo este, na conformidade do disposto no art. 591.

LEI 13.467/2017

Art. 579. O desconto da contribuição sindical está condicionado à autorização prévia e expressa **dos que participarem de uma determinada categoria** econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal, em favor do sindicato representativo da mesma categoria ou profissão ou, inexistindo este, na conformidade do disposto no art. 591 desta Consolidação.



Endereço

SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904



Telefone

+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910



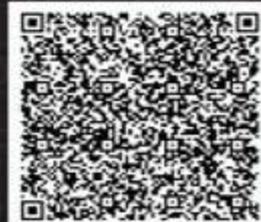
E-mail

consultoria@zilmaralencar.com.br



Site

zilmaralencar.com.br



QUEM DEVE PAGAR CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

(art. 578 e 579 da CLT)



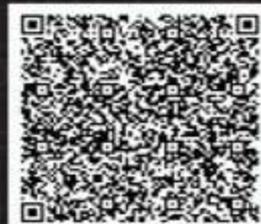
OBRIGAÇÃO DE TODOS OS INTEGRANTES DAS CATEGORIAS

 **Endereço**
SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904

 **Telefone**
+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910

 **E-mail**
consultoria@zilmaraalencar.com.br

 **Site**
zilmaraalencar.com.br



CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

NORMA CONSTITUCIONAL DE EFICÁCIA PLENA

NATUREZA TRIBUTÁRIA

ARTIGOS 578 E 579 RECEPCIONADOS PELA CF/88



Endereço

SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904



Telefone

+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910



E-mail

consultoria@zilmaraalencar.com.br



Site

zilmaraalencar.com.br



Art. 8º. CF. [...] V - a assembleia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, **independentemente da contribuição prevista em lei;**

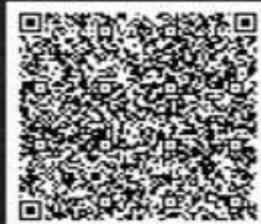
Art. 149.CF Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo.

 **Endereço**
SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904

 **Telefone**
+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910

 **E-mail**
consultoria@zilmaraalencar.com.br

 **Site**
zilmaraalencar.com.br



Todas as contribuições enquadradas no art. 149, em suas três modalidades, **têm natureza tributária [...]**.

A “contribuição especial no interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas”, tem como nítido, claro e cristalino **objetivo garantir a atuação de categorias profissionais e econômicas em defesa dos interesses próprios destes grupos**, ofertando, pois, a Constituição, imposição tributária que lhes garanta recursos para que possam *existir e atuar*.

Esta é a natureza jurídica da contribuição, que fundamenta o movimento corporativo ou sindical no Brasil, na redação da Lei Suprema de 1988, constitucionalizada que foi sua conformação tributária. **Não é mais uma contribuição parafiscal ou fora do sistema, mas uma contribuição tributária, com objetivo perfil na lei maior.**

(Trechos do parecer Ives Gandra da Silva Martins)

 **Endereço**
SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904

 **Telefone**
+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910

 **E-mail**
consultoria@zilmaraalencar.com.br

 **Site**
zilmaraalencar.com.br



A liberdade de associação não exclui o direito de uma categoria ser defendida por um sindicato, que, ao agir, hospeda os interesses tanto dos filiados quanto dos não filiados. Por isto, a contribuição só de filiados não se confunde com esta – obrigatória e de natureza tributária – imposta a todos de uma determinada categoria social.

Em nenhum momento o art. 8º, inciso IV, excepciona, das categorias econômicas e profissionais, a contribuição de determinados beneficiários da atuação sindical, NÃO PERMITINDO, POIS, QUE A LEI ORDINÁRIA O FAÇA, sempre que tal exceção representar um enfraquecimento da entidade para consecução de seus objetivos.

[...] a contribuição sindical mencionada pela Constituição (art. 8º, inciso IV) tem natureza tributária (art. 149) e objetiva sustentar as corporações de categorias profissionais e econômicas na defesa de seus interesses e direitos.

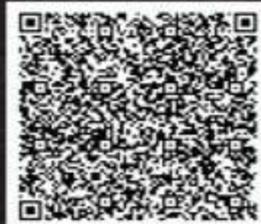
(Trechos do parecer Ives Gandra da Silva Martins)

 **Endereço**
SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904

 **Telefone**
+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910

 **E-mail**
consultoria@zilmaraalencar.com.br

 **Site**
zilmaraalencar.com.br



CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

(art. 545 e 578 da CLT)



COMPULSORIEDADE



FORMALIDADES PARA O DESCONTO



AUTORIZAÇÃO DA CATEGORIA

PRÉVIA E EXPRESSA



NOTIFICAÇÃO DO SINDICATO AO EMPREGADOR



Endereço

SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904



Telefone

+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910



E-mail

consultoria@zilmaraalencar.com.br



Site

zilmaraalencar.com.br



MÊS DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS (COM VÍNCULO DE EMPREGO)

CLT

Art. 582. Os empregadores são obrigados a descontar, da folha de pagamento de seus empregados relativa ao mês de março de cada ano, a contribuição sindical por estes devida aos respectivos sindicatos.

LEI 13.467/2017

Art. 582. Os empregadores são obrigados a descontar da folha de pagamento de seus empregados relativa ao mês de março de cada ano a contribuição sindical dos empregados que **autorizaram prévia e expressamente** o seu recolhimento aos respectivos sindicatos.



Endereço

SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904



Telefone

+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910



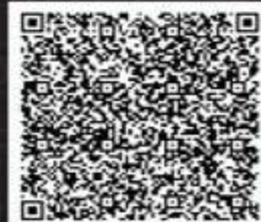
E-mail

consultoria@zilmaraalencar.com.br



Site

zilmaraalencar.com.br



MÊS DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO DOS AGENTES OU TRABALHADORES AUTÔNOMOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS

CLT	LEI 13.467/2017
<p><u>Art. 583</u> - O recolhimento da contribuição sindical referente aos empregados e trabalhadores avulsos será efetuado no mês de abril de cada ano, e o relativo aos agentes ou trabalhadores autônomos e profissionais liberais realizar-se-á no mês de fevereiro.</p>	<p><u>Art. 583.</u> O recolhimento da contribuição sindical referente aos empregados e trabalhadores avulsos será efetuado no mês de abril de cada ano, e o relativo aos agentes ou trabalhadores autônomos e profissionais liberais realizar-se-á no mês de fevereiro, observada a exigência de autorização prévia e expressa prevista no art. 579 desta Consolidação.</p>

 **Endereço**
SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904

 **Telefone**
+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910

 **E-mail**
consultoria@zilmaraalencar.com.br

 **Site**
zilmaraalencar.com.br



MÊS DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADORES

CLT	LEI 13.467/2017
<p>Art. 587. O recolhimento da contribuição sindical dos empregadores efetuar-se-á no mês de janeiro de cada ano, ou, para os que venham a estabelecer-se após aquele mês, na ocasião em que requeiram às repartições o registro ou a licença para o exercício da respectiva atividade.</p>	<p>Art. 587. Os empregadores que optarem pelo recolhimento da contribuição sindical deverão fazê-lo no mês de janeiro de cada ano, ou, para os que venham a se estabelecer após o referido mês, na ocasião em que requererem às repartições o registro ou a licença para o exercício da respectiva atividade.</p>



Endereço

SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904



Telefone

+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910



E-mail

consultoria@zilmaraalencar.com.br



Site

zilmaraalencar.com.br



MÊS DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO DOS DESEMPREGADOS

CLT

Art. 602 - Os empregados que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto da imposto sindical serão descontados no primeiro mês subsequente ao do reinício do trabalho.

LEI 13.467/2017

Art. 602. Os empregados que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto da contribuição sindical e que venham a **autorizar prévia e expressamente** o recolhimento serão descontados no primeiro mês subsequente ao do reinício do trabalho.



Endereço

SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904



Telefone

+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910



E-mail

consultoria@zilmaraalencar.com.br



Site

zilmaraalencar.com.br



**FORMA DE AUTORIZAR O DESCONTO DA
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**



ASSEMBLEIA GERAL
**(órgão soberano – democracia
e transparência)**



AUTONOMIA DA VONTADE COLETIVA

 **Endereço**
SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904

 **Telefone**
+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910

 **E-mail**
consultoria@zilmaraalencar.com.br

 **Site**
zilmaraalencar.com.br



EDITAL CONVOCANDO TODA A CATEGORIA



**ASSEMBLEIA GERAL DE AUTORIZAÇÃO PARA
FORMALIDADES DE DESCONTO DA
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

NOTIFICAÇÃO

O sindicato irá notificar o empregador acerca do resultado da Assembleia (registrado em cartório) para que seja efetuado o devido desconto dos seus empregados.



En
SC

Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904

+55 (61) 981.987.910



E-mail
consultoria@zilmaraalencar.com.br



Site
zilmaraalencar.com.br



Enunciado

12

Título **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

Ementa

I - É LÍCITA A AUTORIZAÇÃO COLETIVA PRÉVIA E EXPRESSA PARA O DESCONTO DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAL E ASSISTENCIAL, MEDIANTE ASSEMBLEIA GERAL, NOS TERMOS DO ESTATUTO, SE OBTIDA MEDIANTE CONVOCAÇÃO DE TODA A CATEGORIA REPRESENTADA ESPECIFICAMENTE PARA ESSE FIM, INDEPENDENTEMENTE DE ASSOCIAÇÃO E SINDICALIZAÇÃO. II - A DECISÃO DA ASSEMBLEIA GERAL SERÁ OBRIGATORIA PARA TODA A CATEGORIA, NO CASO DAS CONVENÇÕES COLETIVAS, OU PARA TODOS OS EMPREGADOS DAS EMPRESAS SIGNATÁRIAS DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. III - O PODER DE CONTROLE DO EMPREGADOR SOBRE O DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL É INCOMPATÍVEL COM O CAPUT DO ART. 8º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E COM O ART. 1º DA CONVENÇÃO 98 DA OIT, POR VIOLAR OS PRINCÍPIOS DA LIBERDADE E DA AUTONOMIA SINDICAL E DA COIBIÇÃO AOS ATOS ANTISSINDICAIS.



Endereço

SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904



Telefone

+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910



E-mail

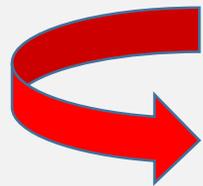
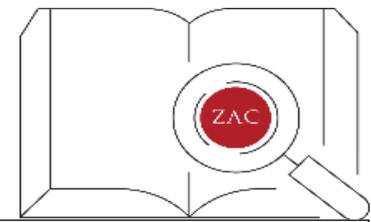
consultoria@zilmaralencar.com.br



Site

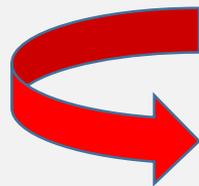
zilmaralencar.com.br





ATENÇÃO !!!

PARA O DISPOSTO NO Art. 611-B XXVI da CLT



EXIGE NOTIFICAÇÃO

E

NÃO INCLUSÃO EM INSTRUMENTO COLETIVO



Endereço

SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904



Telefone

+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910



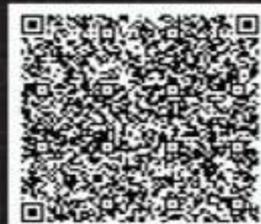
E-mail

consultoria@zilmaralencar.com.br



Site

zilmaralencar.com.br



Art. 611-B Constituem objeto ilícito de convenção coletiva ou de acordo coletivo de trabalho, exclusivamente, a supressão ou a redução dos seguintes direitos:

[...]

XXVI – liberdade de associação profissional ou sindical do trabalhador, **inclusive o direito de não sofrer, sem sua expressa e prévia anuência, qualquer cobrança ou desconto salarial estabelecidos em convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho;**



Endereço

SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904



Telefone

+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910



E-mail

consultoria@zilmaraalencar.com.br



Site

zilmaraalencar.com.br





TESE APROVADA NO SEMINÁRIO NACIONAL DA CNTC

Enunciado 2 – Inaplicabilidade do inciso XXVI do art. 611-B. Liberdade de associação profissional ou sindical do trabalhador. Contribuições: Assistencial, Associativa, Confederativa e Sindical.

Para os fins do artigo 611-B, inciso XXVI da Lei 13.467/17, por se tratar de norma que visa a proteção da liberdade de filiação às entidades sindicais, apenas será considerado objeto ilícito as cláusulas constantes em acordos e convenções coletivas que fixarem o desconto compulsório relativamente à contribuição associativa às entidades sindicais, não se aplicando referido dispositivo às contribuições sindicais, assistenciais e confederativas.



Endereço

SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904



Telefone

+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910



E-mail

consultoria@zilmaraalencar.com.br



Site

zilmaraalencar.com.br



Pontos acordados pelos Senadores

O CUSTEIO NÃO FOI ACORDADO

APENAS RECOMENDAÇÃO

PONTOS ACORDADOS

A senadora **Marta Suplicy**, presidente da Comissão de Assuntos Sociais e os senadores **Tasso Jereissati**, presidente da Comissão de Assunto Econômicos, **Edson Lobão**, presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, **Ricardo Ferraço**, relator do PLC 38/2017 nas comissões de mérito (CAE e CAS) e **Romero Jucá**, líder do Governo no Senado Federal e relator do PL 38/2017 na Comissão de Constituição e Justiça, **conjuntamente com os Senadores abaixo-assinados**, firmando acordo sobre os seguintes temas constantes do projeto da Reforma Trabalhista (PLC 38/2017):



Endereço

SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904



Telefone

+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910



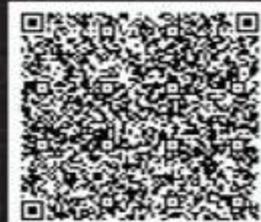
E-mail

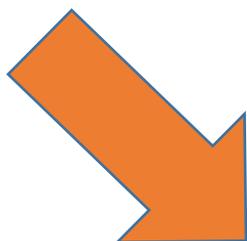
consultoria@zilmaraalencar.com.br



Site

zilmaraalencar.com.br





RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos ao Poder Executivo que estude um modelo de extinção gradual da contribuição sindical obrigatória, de forma a assegurar o planejamento financeiro e o adequado funcionamento das entidades sindicais e patronais.



Endereço

SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904



Telefone

+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910



E-mail

consultoria@zilmaraalencar.com.br



Site

zilmaraalencar.com.br



DEVEMOS AGUARDAR A
MEDIDA PROVISÓRIA
ou PROJETO DE LEI COM
REGIME DE URGENCIA
O QUE + PODE VIR?



 **Endereço**
SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904

 **Telefone**
+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910

 **E-mail**
consultoria@zilmaraalencar.com.br

 **Site**
zilmaraalencar.com.br



O QUE PODE VIR?



CONTROLE DE RECEITA - MINISTÉRIO DO TRABALHO
LEGISLA – DISTRIBUI – **FISCALIZA???** – CONTROLA

O ministro do Trabalho, Ronaldo Nogueira, montou um grupo de discussão com sindicalistas para tratar do assunto. O valor do saldo residual ainda está em fase de cálculo. A estimativa de R\$ 1 bilhão é das entidades. **DÁ E TIRA. A contrapartida do ministério é destinar 15% do saldo residual para formar um fundo que irá financiar o combate ao trabalho escravo e infantil.**

Coluna do Estadão

14 Outubro 2017 | 05h30

 **Endereço**
SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904

 **Telefone**
+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910

 **E-mail**
consultoria@zilmaralencar.com.br

 **Site**
zilmaralencar.com.br



TEMAS ACRESCENTADOS NAS VERSÕES APRESENTADAS

- **Conselho de Nacional do Trabalho:** Enquadramento Sindical realizado pelo CNT;
- **Suspensão do registro sindical:** entidades que não realizarem negociação coletiva a cada 2 (dois) anos;
- **Assistência sindical na homologação:** retorna a condição de validade apenas quando feita por sindicato e Ministério do Trabalho, bem como estabelece o sistema confederativo para a homologação;
- **Sistema de comunicação eletrônica:** instituição do sistema entre os empregadores e as autoridades responsáveis pela fiscalização trabalhista;

 **Endereço**
SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904

 **Telefone**
+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910

 **E-mail**
consultoria@zilmaraalencar.com.br

 **Site**
zilmaraalencar.com.br



A proposta LEGISLATIVA pretende regulamentar a “CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL”



Endereço

SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904



Telefone

+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910



E-mail

consultoria@zilmaraalencar.com.br



Site

zilmaraalencar.com.br



❖ CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL:

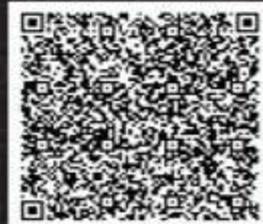
- **TIPO DE CONTRIBUIÇÃO:** “Contribuição de Assistência e de Negociação Coletiva”, decorrente do processo de negociação coletiva de trabalho;
- **FINALIDADE:** Devida para financiar despesas envolvidas na negociação coletiva por todos os integrantes da categoria econômica ou profissional abrangidos pela Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, filiados ou não à entidade sindical.

 **Endereço**
SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904

 **Telefone**
+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910

 **E-mail**
consultoria@zilmaraalencar.com.br

 **Site**
zilmaraalencar.com.br



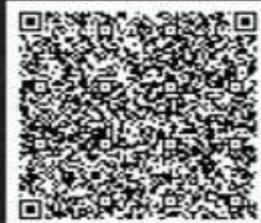
- **VALOR:** será fixado pela assembleia geral da categoria que autorizar a entidade sindical a celebrar Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, observados o princípio da razoabilidade e as normas estatutárias da entidade sindical;
- **DISTRIBUIÇÃO:** O Ministério do Trabalho fará, por intermédio do agente financeiro centralizador da arrecadação, a distribuição do valor arrecadado da Contribuição de Assistência e de Negociação Coletiva relativo à categoria profissional;

 **Endereço**
SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904

 **Telefone**
+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910

 **E-mail**
consultoria@zilmaraalencar.com.br

 **Site**
zilmaraalencar.com.br



▪ **FORMA DE DESCONTO:** será descontada na folha de pagamento da empresa no mês em que for registrada a Convenção ou o Acordo Coletivo de Trabalho no Ministério do Trabalho, e recolhida pela empresa, em até cinco dias após o seu desconto, à Conta Especial Emprego e Salário, do Ministério do Trabalho, aberta na Caixa Econômica Federal especificamente para essa finalidade.

 **Endereço**
SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904

 **Telefone**
+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910

 **E-mail**
consultoria@zilmaraalencar.com.br

 **Site**
zilmaraalencar.com.br



- **QUÓRUM DA ASSEMBLEIA:** comparecimento e votação, em primeira convocação, de 50% +1 dos membros da categoria e, em segunda convocação, com no mínimo 10% (um quinto) dos membros da categoria representada, registrado individualmente.
- **VALIDADE PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO:** os meios de validação do registro e identificação individual serão regulamentados pelo MTb

**Endereço**

SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904

**Telefone**

+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910

**E-mail**

consultoria@zilmaraalencar.com.br

**Site**

zilmaraalencar.com.br



- **SUSPENSÃO DO REGISTRO:** fraudes na identificação suspende o registro da entidade por 2 anos.
- **DIREITO DE OPOSIÇÃO:** na forma a ser regulamentada pelo Ministério do Trabalho.
- **PRÁTICA ANTISSINDICAL:** na forma a ser regulamentada pelo Ministério do Trabalho, e no caso do empregador constranger seu empregado para manifestação de oposição, gerará punição de 10 vezes o piso da categoria.



Endereço

SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904



Telefone

+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910



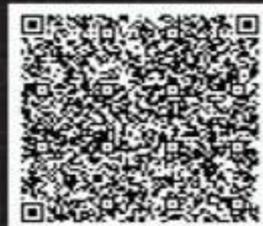
E-mail

consultoria@zilmaraalencar.com.br

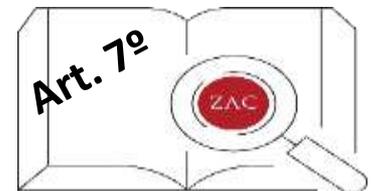


Site

zilmaraalencar.com.br



- A **LEI DAS CENTRAIS** (nº 11.648/2008) estabelece que a contribuição sindical somente poderá ser **EXTINTA** até que seja regulamentada a **contribuição negocial**.



Endereço

SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904



Telefone

+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910



E-mail

consultoria@zilmaraalencar.com.br



Site

zilmaraalencar.com.br



Art. 7º Os **artigos 578 a 610** da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, vigorarão até que a lei venha a disciplinar a contribuição negociada, vinculada ao exercício efetivo da negociação coletiva e à aprovação em assembleia geral da categoria.



Endereço

SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904



Telefone

+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910



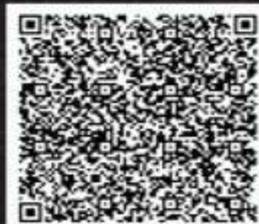
E-mail

consultoria@zilmaraalencar.com.br



Site

zilmaraalencar.com.br



Contribuição Assistencial

- **Art. 513.** São prerrogativas dos sindicatos:
[...]e) **impor contribuições** a todos aqueles que participam das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas.

 Endereço
SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904

 Telefone
+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910

 E-mail
consultoria@zilmaralencar.com.br

 Site
zilmaralencar.com.br



❖ Contribuição Assistencial: Precedente Normativo 119 do TST:

- É nula norma coletiva que estipule taxa para custeio do sistema confederativo, assistencial, revigoramento ou fortalecimento sindical e outras da mesma espécie, obrigando trabalhadores não sindicalizados.



 **Endereço**
SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904

 **Telefone**
+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910

 **E-mail**
consultoria@zilmaraalencar.com.br

 **Site**
zilmaraalencar.com.br



Precedente Normativo 119 do TST

Nº 119 CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS - INOBSERVÂNCIA DE PRECEITOS CONSTITUCIONAIS. "A Constituição da República, em seus arts. 5º, XX e 8º, V, assegura o direito de livre associação e sindicalização. É ofensiva a essa modalidade de liberdade cláusula constante de acordo, convenção coletiva ou sentença normativa estabelecendo contribuição em favor de entidade sindical a título de taxa para custeio do sistema confederativo, assistencial, revigoramento ou fortalecimento sindical e outras da mesma espécie, obrigando trabalhadores não sindicalizados. Sendo nulas as estipulações que inobservem tal restrição, tornam-se passíveis de devolução os valores irregularmente descontados."



Endereço

SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904



Telefone

+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910



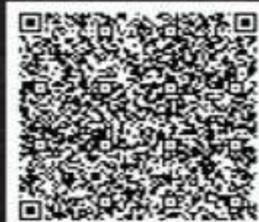
E-mail

consultoria@zilmaraalencar.com.br



Site

zilmaraalencar.com.br



❖ Contribuição Assistencial: Decisão STF (repercussão geral)

- O STF ao julgar o ARE 1018459, **por meio do plenário virtual**, reconheceu a existência de **repercussão geral** de que é inconstitucional a instituição, por acordo, convenção coletiva ou sentença normativa, de contribuições exigidas de empregados **não sindicalizados**, fixando o **TEMA 935**.



Endereço

SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904



Telefone

+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910



E-mail

consultoria@zilmaraalencar.com.br



Site

zilmaraalencar.com.br



Contribuição Confederativa

- **Art. 8º.** É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

IV - a assembléia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei;

 **Endereço**
SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904

 **Telefone**
+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910

 **E-mail**
consultoria@zilmaraalencar.com.br

 **Site**
zilmaraalencar.com.br



❖ Contribuição Confederativa: Súmula Vinculante 40 do STF (antiga Súmula 666)

- A contribuição confederativa de que trata o art. 8º, IV, da Constituição Federal, **só é exigível dos filiados** ao sindicato respectivo.



 **Endereço**
SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904

 **Telefone**
+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910

 **E-mail**
consultoria@zilmaraalencar.com.br

 **Site**
zilmaraalencar.com.br



Contribuição Associativa

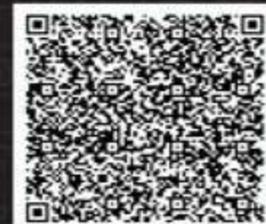
- **Art. 548** - Constituem o patrimônio das associações sindicais:
- [...] b) **as contribuições dos associados**, na forma estabelecida nos estatutos ou pelas Assembléias Gerais;

 **Endereço**
SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904

 **Telefone**
+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910

 **E-mail**
consultoria@zilmaralencar.com.br

 **Site**
zilmaralencar.com.br



Atuação Sindical



Endereço

SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904



Telefone

+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910



E-mail

consultoria@zilmaraalencar.com.br



Site

zilmaraalencar.com.br



Levanta,
SACODE a
POEIRA e dá
a volta
por CIMA



Endereço

SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904



Telefone

+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910



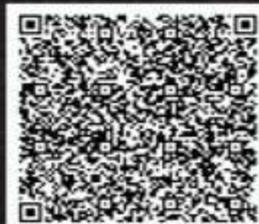
E-mail

consultoria@zilmaraalencar.com.br



Site

zilmaraalencar.com.br



MÃOS A OBRA!

Tudo depende de nós...



VAMOS NOS PLANEJAR E AGIR!



Endereço

SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904



Telefone

+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910



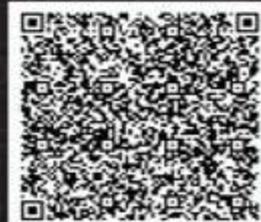
E-mail

consultoria@zilmaraalencar.com.br



Site

zilmaraalencar.com.br



**NÃO É O MAIS FORTE QUE SOBREVIVE.
NEM O MAIS INTELIGENTE.
MAS O QUE MELHOR SE ADAPTA ÀS MUDANÇAS**
Charles Darwim



Endereço

SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904



Telefone

+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910



E-mail

consultoria@zilmaraalencar.com.br



Site

zilmaraalencar.com.br



OBRIGADA

Outubro Rosa

NÓS APOIAMOS ESTA CAUSA!

Zilmara Alencar

Consultoria Jurídica

SCN, Quadra 02, Lote D, Edifício Liberty Mall, Torre B, Sala
930 a 934, Brasília-DF, Cep: 70712-904, Tel.: 61-30338835
consultoria@zilmaraalencar.com.br



Endereço

SCN Quadra 02, Lote D, Ed. LibertyMall, Torre B
Sala 930 a 934 Brasília-DF – CEP: 70712-904



Telefone

+55 (61) 3033.8835
+55 (61) 981.987.910



E-mail

consultoria@zilmaraalencar.com.br



Site

zilmaraalencar.com.br

